



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATA**
 - 2.1 – 21ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissão
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.991

Declara de utilidade pública a Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – Amdii –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – Amdii –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146

Dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Os servidores afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde e que foram desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, terão restabelecida a licença para tratamento de saúde, não podendo a licença ultrapassar o prazo a que se refere o art. 13 da Lei Complementar nº 64, 25 de março de 2002.

§ 1º – Quando licenciado para o tratamento de saúde nos termos do *caput*, o beneficiário perceberá o valor equivalente à última remuneração recebida antes do desligamento.

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido a inspeção médica oficial nos termos de regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 3º – O beneficiário, durante o período da licença para tratamento de saúde, fica obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob fiscalização e sujeito às sanções cabíveis, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes do prazo de vinte e quatro meses estabelecido no *caput*, assim opinar a junta médica competente, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

§ 5º – Incidirá a contribuição previdenciária sobre a remuneração da licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, garantindo-se o cômputo do tempo de contribuição correspondente para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 2º – Os servidores desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 nomeados em virtude de concurso público realizado pelo Poder Executivo estadual para cargo de carreira integrante do quadro de pessoal em que estiverem lotados poderão apresentar, para cumprimento de requisito para a posse, atestado médico emitido por profissional de sua escolha, de acordo com os prazos e condições previstos no decreto que regulamentar este artigo.

Art. 3º – O disposto no art. 1º também se aplica aos servidores desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 cuja licença não tenha sido renovada a partir de 17 de dezembro de 2015.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, o seguinte art. 122-A:

“Art. 122-A – O Governador do Estado poderá nomear, em caráter temporário, pelo prazo de até três anos, para os cargos de Chefe da Polícia Civil, Chefe Adjunto da Polícia Civil e Chefe de Gabinete da Polícia Civil, servidores integrantes do nível final da carreira de Delegado de Polícia, observadas as exigências previstas na legislação em vigor.

§ 1º – Para a nomeação a que se refere o *caput*, será exigido tempo de efetivo serviço policial superior a:

I – vinte anos, para o cargo de Chefe da Polícia Civil;

II – quinze anos, para o cargo de Chefe Adjunto da Polícia Civil.

§ 2º – Para a nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete da Polícia Civil, não será exigido tempo mínimo de efetivo serviço policial.”.

Art. 5º – Fica revogado o art. 6º da Lei nº 21.940, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.990

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio ao Portador de Doenças Crônicas Amor à Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Apoio ao Portador de Doenças Crônicas Amor à Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.992

Altera a Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo e altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reajustados em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento):

I – os valores de vencimento dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 15 de agosto de 2004, e o Abono Incorporável de que trata o art. 8º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;

II – as gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon;

III – o vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola e o subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Art. 2º – O inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 21.710, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

I – os constantes no Anexo II, a partir de 1º de junho de 2015, e os constantes no Anexo II-A, a partir de 1º de janeiro de 2016;”.

Art. 3º – Em decorrência do disposto no art. 1º:

I – fica acrescentado à Lei nº 21.710, de 2015, o Anexo II-A, na forma do Anexo I desta lei;

II – o Anexo III da Lei nº 21.710, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei;

III – o Anexo IV da Lei nº 21.710, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei;

IV – fica acrescentado ao Anexo V da Lei nº 21.710, de 2015, o item V.1-A, na forma do Anexo IV desta lei;

V – as tabelas de vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constantes nos itens V.2 e V.3 do Anexo V da Lei nº 21.710, de 2015, passam a vigorar na forma do Anexo V desta lei;

VI – os valores das gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, constantes no Anexo V da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo VI desta lei;

VII – as tabelas de vencimento básico dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo VII desta lei;

VIII – a tabela de subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, constante no Anexo VII da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016 para o disposto nos arts. 1º e 2º e nos incisos I, IV, VI, VII e VIII do art. 3º.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO II-A

(a que se refere o inciso I do art. 8º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB	–	111,83	149,11
Assistente da Educação – ASE	–	146,18	194,91
Assistente Técnico de Educação Básica – ATB	–	146,18	194,91
Técnico da Educação – TDE	–	146,18	194,91
Analista de Educação Básica – AEB	–	264,48	352,64
Analista Educacional – ANE (com função de inspeção escolar)	–	–	528,96
Analista Educacional – ANE	–	264,48	352,64
Especialista em Educação Básica – EEB	211,58	–	352,64
Professor de Educação Básica – PEB	211,58	–	– ”

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 3º da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO III

(a que se refere o inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016



CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB	–	79,46	105,94
Assistente da Educação – ASE	–	103,87	138,49
Assistente Técnico de Educação Básica – ATB	–	103,87	138,49
Técnico da Educação – TDE	–	103,87	138,49
Analista de Educação Básica – AEB	–	187,92	250,56
Analista Educacional – ANE (com função de inspeção escolar)	–	–	375,84
Analista Educacional – ANE	–	187,92	250,56
Especialista em Educação Básica – EEB	150,34	–	250,56
Professor de Educação Básica – PEB	150,34	–	– ”

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO IV

(a que se refere o inciso III do *caput* do art. 8º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB	–	80,92	107,89
Assistente da Educação – ASE	–	105,77	141,04
Assistente Técnico de Educação Básica – ATB	–	105,77	141,04
Técnico da Educação – TDE	–	105,77	141,04
Analista de Educação Básica – AEB	–	191,37	255,16
Analista Educacional – ANE (com função de inspeção escolar)	–	–	382,74
Analista Educacional – ANE	–	191,37	255,16
Especialista em Educação Básica – EEB	153,10	–	255,16
Professor de Educação Básica – PEB	153,10	–	– ”

ANEXO IV

(a que se refere o inciso IV do art. 3º da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO V

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

“TABELAS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

(...)

V.1-A – Vigência a partir de 1º de janeiro de 2016

V.1-A.1 – Tabela de Vencimento da Carreira de Professor de Educação Básica

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Licenciatura Plena	I	1.620,62	1.661,14	1.702,67	1.745,23	1.788,86	1.833,59	1.879,42	1.926,41	1.974,57	2.023,93	2.074,53	2.126,40	2.179,56	2.234,05	2.289,90
Especialização	II	1.782,68	1.827,25	1.872,93	1.919,76	1.967,75	2.016,94	2.067,37	2.119,05	2.172,03	2.226,33	2.281,99	2.339,04	2.397,51	2.457,45	2.518,89
Certificação	III	1.960,95	2.009,98	2.060,23	2.111,73	2.164,52	2.218,64	2.274,10	2.330,96	2.389,23	2.448,96	2.510,19	2.572,94	2.637,26	2.703,19	2.770,77
Mestrado	IV	2.157,05	2.210,97	2.266,25	2.322,90	2.380,98	2.440,50	2.501,51	2.564,05	2.628,15	2.693,86	2.761,20	2.830,23	2.900,99	2.973,51	3.047,85
Doutorado	V	2.372,75	2.432,07	2.492,87	2.555,19	2.619,08	2.684,54	2.751,67	2.820,46	2.890,96	2.963,24	3.037,32	3.113,26	3.191,09	3.270,88	3.352,64

V.1-A.2 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.1-A.2.1 – Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em	I	1.620,62	1.661,14	1.702,67	1.745,23	1.788,86	1.833,59	1.879,42	1.926,41	1.974,57	2.023,93	2.074,53	2.126,40	2.179,56	2.234,05	2.289,90

Pedagogia																
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	1.782,68	1.827,25	1.872,93	1.919,76	1.967,75	2.016,94	2.067,37	2.119,05	2.172,03	2.226,33	2.281,99	2.339,04	2.397,51	2.457,45	2.518,89
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	1.960,95	2.009,98	2.060,23	2.111,73	2.164,52	2.218,64	2.274,10	2.330,96	2.389,23	2.448,96	2.510,19	2.572,94	2.637,26	2.703,19	2.770,77
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	2.157,05	2.210,97	2.266,25	2.322,90	2.380,98	2.440,50	2.501,51	2.564,05	2.628,15	2.693,86	2.761,20	2.830,23	2.900,99	2.973,51	3.047,85

V.1-A.2.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	2.701,04	2.768,56	2.837,78	2.908,72	2.981,44	3.055,98	3.132,37	3.210,68	3.290,95	3.373,22	3.457,56	3.543,99	3.632,59	3.723,41	3.816,49
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.971,14	3.045,42	3.121,55	3.199,59	3.279,58	3.361,57	3.445,61	3.531,75	3.620,05	3.710,55	3.803,31	3.898,39	3.995,85	4.095,75	4.198,14
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou	III	3.268,25	3.349,96	3.433,71	3.519,55	3.607,54	3.697,73	3.790,17	3.884,93	3.982,05	4.081,60	4.183,64	4.288,23	4.395,44	4.505,32	4.617,96

graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado																
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	3.595,08	3.684,96	3.777,08	3.871,51	3.968,30	4.067,50	4.169,19	4.273,42	4.380,26	4.489,76	4.602,01	4.717,06	4.834,98	4.955,86	5.079,75

V.1-A.3 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

V.1-A.3.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.025,78	2.076,42	2.128,33	2.181,54	2.236,08	2.291,98	2.349,28	2.408,01	2.468,21	2.529,92	2.593,17	2.658,00	2.724,45	2.792,56	2.862,37
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.228,36	2.284,06	2.341,17	2.399,69	2.459,69	2.521,18	2.584,21	2.648,81	2.715,03	2.782,91	2.852,48	2.923,80	2.996,89	3.071,81	3.148,61
Certificação	III	2.451,19	2.512,47	2.575,28	2.639,66	2.705,66	2.773,30	2.842,63	2.913,70	2.986,54	3.061,20	3.137,73	3.216,17	3.296,58	3.378,99	3.463,47
Superior acumulado com mestrado	IV	2.696,31	2.763,72	2.832,81	2.903,63	2.976,22	3.050,63	3.126,89	3.205,07	3.285,19	3.367,32	3.451,50	3.537,79	3.626,24	3.716,89	3.809,82
Superior acumulado com doutorado	V	2.965,94	3.040,09	3.116,09	3.193,99	3.273,84	3.355,69	3.439,58	3.525,57	3.613,71	3.704,05	3.796,66	3.891,57	3.988,86	4.088,58	4.190,80

V.1-A.3.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.701,04	2.768,56	2.837,78	2.908,72	2.981,44	3.055,98	3.132,37	3.210,68	3.290,95	3.373,22	3.457,56	3.543,99	3.632,59	3.723,41	3.816,49
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.971,14	3.045,42	3.121,55	3.199,59	3.279,58	3.361,57	3.445,61	3.531,75	3.620,05	3.710,55	3.803,31	3.898,39	3.995,85	4.095,75	4.198,14

Certificação	III	3.268,25	3.349,96	3.433,71	3.519,55	3.607,54	3.697,73	3.790,17	3.884,93	3.982,05	4.081,60	4.183,64	4.288,23	4.395,44	4.505,32	4.617,96
Superior acumulado com mestrado	IV	3.595,08	3.684,96	3.777,08	3.871,51	3.968,30	4.067,50	4.169,19	4.273,42	4.380,26	4.489,76	4.602,01	4.717,06	4.834,98	4.955,86	5.079,75
Superior acumulado com doutorado	V	3.954,59	4.053,45	4.154,79	4.258,66	4.365,13	4.474,25	4.586,11	4.700,76	4.818,28	4.938,74	5.062,21	5.188,76	5.318,48	5.451,44	5.587,73

V.1-A.4 – Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	4.051,56	4.152,84	4.256,67	4.363,08	4.472,16	4.583,96	4.698,56	4.816,03	4.936,43	5.059,84	5.186,33	5.315,99	5.448,89	5.585,11	5.724,74
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	4.456,71	4.568,13	4.682,33	4.799,39	4.919,37	5.042,36	5.168,42	5.297,63	5.430,07	5.565,82	5.704,97	5.847,59	5.993,78	6.143,62	6.297,22
Certificação	III	4.902,38	5.024,94	5.150,56	5.279,33	5.411,31	5.546,60	5.685,26	5.827,39	5.973,08	6.122,40	6.275,46	6.432,35	6.593,16	6.757,99	6.926,94
Superior acumulado com mestrado	IV	5.392,62	5.527,44	5.665,62	5.807,26	5.952,44	6.101,25	6.253,79	6.410,13	6.570,38	6.734,64	6.903,01	7.075,58	7.252,47	7.433,79	7.619,63
Superior acumulado com doutorado	V	5.931,88	6.080,18	6.232,18	6.387,99	6.547,69	6.711,38	6.879,16	7.051,14	7.227,42	7.408,11	7.593,31	7.783,14	7.977,72	8.177,16	8.381,59

V.1-A.5 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

V.1-A.5.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.025,78	2.076,42	2.128,33	2.181,54	2.236,08	2.291,98	2.349,28	2.408,01	2.468,21	2.529,92	2.593,17	2.658,00	2.724,45	2.792,56	2.862,37
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.228,36	2.284,06	2.341,17	2.399,69	2.459,69	2.521,18	2.584,21	2.648,81	2.715,03	2.782,91	2.852,48	2.923,80	2.996,89	3.071,81	3.148,61
Certificação	III	2.451,19	2.512,47	2.575,28	2.639,66	2.705,66	2.773,30	2.842,63	2.913,70	2.986,54	3.061,20	3.137,73	3.216,17	3.296,58	3.378,99	3.463,47

Superior acumulado com mestrado	IV	2.696,31	2.763,72	2.832,81	2.903,63	2.976,22	3.050,63	3.126,89	3.205,07	3.285,19	3.367,32	3.451,50	3.537,79	3.626,24	3.716,89	3.809,82
Superior acumulado com doutorado	V	2.965,94	3.040,09	3.116,09	3.193,99	3.273,84	3.355,69	3.439,58	3.525,57	3.613,71	3.704,05	3.796,66	3.891,57	3.988,86	4.088,58	4.190,80

V.1-A.5.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.701,04	2.768,56	2.837,78	2.908,72	2.981,44	3.055,98	3.132,37	3.210,68	3.290,95	3.373,22	3.457,56	3.543,99	3.632,59	3.723,41	3.816,49
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.971,14	3.045,42	3.121,55	3.199,59	3.279,58	3.361,57	3.445,61	3.531,75	3.620,05	3.710,55	3.803,31	3.898,39	3.995,85	4.095,75	4.198,14
Certificação	III	3.268,25	3.349,96	3.433,71	3.519,55	3.607,54	3.697,73	3.790,17	3.884,93	3.982,05	4.081,60	4.183,64	4.288,23	4.395,44	4.505,32	4.617,96
Superior acumulado com mestrado	IV	3.595,08	3.684,96	3.777,08	3.871,51	3.968,30	4.067,50	4.169,19	4.273,42	4.380,26	4.489,76	4.602,01	4.717,06	4.834,98	4.955,86	5.079,75
Superior acumulado com doutorado	V	3.954,59	4.053,45	4.154,79	4.258,66	4.365,13	4.474,25	4.586,11	4.700,76	4.818,28	4.938,74	5.062,21	5.188,76	5.318,48	5.451,44	5.587,73

V.1-A.6 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Técnico da Educação

V.1-A.6.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.119,68	1.147,67	1.176,36	1.205,77	1.235,91	1.266,81	1.298,48	1.330,95	1.364,22	1.398,32	1.433,28	1.469,11	1.505,84	1.543,49	1.582,08
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.317,26	1.350,19	1.383,95	1.418,54	1.454,01	1.490,36	1.527,62	1.565,81	1.604,95	1.645,08	1.686,20	1.728,36	1.771,57	1.815,86	1.861,25
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.549,72	1.588,46	1.628,17	1.668,88	1.710,60	1.753,37	1.797,20	1.842,13	1.888,18	1.935,39	1.983,77	2.033,37	2.084,20	2.136,31	2.189,71
Ensino Superior	IV	1.721,91	1.764,96	1.809,08	1.854,31	1.900,67	1.948,18	1.996,89	2.046,81	2.097,98	2.150,43	2.204,19	2.259,30	2.315,78	2.373,67	2.433,02
Pós-graduação <i>lato</i>	V	1.894,10	1.941,45	1.989,99	2.039,74	2.090,73	2.143,00	2.196,58	2.251,49	2.307,78	2.365,47	2.424,61	2.485,23	2.547,36	2.611,04	2.676,32

<i>sensu</i>																
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.083,60	2.135,70	2.189,09	2.243,81	2.299,91	2.357,41	2.416,34	2.476,76	2.538,67	2.602,14	2.667,19	2.733,87	2.802,22	2.872,28	2.944,08

V.1-A.6.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.492,90	1.530,22	1.568,48	1.607,69	1.647,88	1.689,08	1.731,31	1.774,59	1.818,95	1.864,43	1.911,04	1.958,81	2.007,78	2.057,98	2.109,43
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.756,35	1.800,26	1.845,26	1.891,40	1.938,68	1.987,15	2.036,83	2.087,75	2.139,94	2.193,44	2.248,28	2.304,48	2.362,09	2.421,15	2.481,68
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.066,29	2.117,95	2.170,90	2.225,17	2.280,80	2.337,82	2.396,27	2.456,17	2.517,58	2.580,52	2.645,03	2.711,16	2.778,93	2.848,41	2.919,62
Ensino Superior	IV	2.295,88	2.353,28	2.412,11	2.472,41	2.534,22	2.597,58	2.662,52	2.729,08	2.797,31	2.867,24	2.938,92	3.012,40	3.087,71	3.164,90	3.244,02
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	2.525,47	2.588,61	2.653,32	2.719,65	2.787,65	2.857,34	2.928,77	3.001,99	3.077,04	3.153,97	3.232,81	3.313,63	3.396,48	3.481,39	3.568,42
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.778,13	2.847,58	2.918,77	2.991,74	3.066,54	3.143,20	3.221,78	3.302,33	3.384,88	3.469,51	3.556,24	3.645,15	3.736,28	3.829,69	3.925,43

V.1-A.7 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

V.1-A.7.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.119,68	1.147,67	1.176,36	1.205,77	1.235,91	1.266,81	1.298,48	1.330,95	1.364,22	1.398,32	1.433,28	1.469,11	1.505,84	1.543,49	1.582,08
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.317,26	1.350,19	1.383,95	1.418,54	1.454,01	1.490,36	1.527,62	1.565,81	1.604,95	1.645,08	1.686,20	1.728,36	1.771,57	1.815,86	1.861,25
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.549,72	1.588,46	1.628,17	1.668,88	1.710,60	1.753,37	1.797,20	1.842,13	1.888,18	1.935,39	1.983,77	2.033,37	2.084,20	2.136,31	2.189,71
Ensino Superior	IV	1.721,91	1.764,96	1.809,08	1.854,31	1.900,67	1.948,18	1.996,89	2.046,81	2.097,98	2.150,43	2.204,19	2.259,30	2.315,78	2.373,67	2.433,02

Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	1.894,10	1.941,45	1.989,99	2.039,74	2.090,73	2.143,00	2.196,58	2.251,49	2.307,78	2.365,47	2.424,61	2.485,23	2.547,36	2.611,04	2.676,32
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.083,60	2.135,70	2.189,09	2.243,81	2.299,91	2.357,41	2.416,34	2.476,76	2.538,67	2.602,14	2.667,19	2.733,87	2.802,22	2.872,28	2.944,08

V.1-A.7.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.492,90	1.530,22	1.568,48	1.607,69	1.647,88	1.689,08	1.731,31	1.774,59	1.818,95	1.864,43	1.911,04	1.958,81	2.007,78	2.057,98	2.109,43
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.756,35	1.800,26	1.845,26	1.891,40	1.938,68	1.987,15	2.036,83	2.087,75	2.139,94	2.193,44	2.248,28	2.304,48	2.362,09	2.421,15	2.481,68
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.066,29	2.117,95	2.170,90	2.225,17	2.280,80	2.337,82	2.396,27	2.456,17	2.517,58	2.580,52	2.645,03	2.711,16	2.778,93	2.848,41	2.919,62
Ensino Superior	IV	2.295,88	2.353,28	2.412,11	2.472,41	2.534,22	2.597,58	2.662,52	2.729,08	2.797,31	2.867,24	2.938,92	3.012,40	3.087,71	3.164,90	3.244,02
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	2.525,47	2.588,61	2.653,32	2.719,65	2.787,65	2.857,34	2.928,77	3.001,99	3.077,04	3.153,97	3.232,81	3.313,63	3.396,48	3.481,39	3.568,42
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.778,13	2.847,58	2.918,77	2.991,74	3.066,54	3.143,20	3.221,78	3.302,33	3.384,88	3.469,51	3.556,24	3.645,15	3.736,28	3.829,69	3.925,43

V.1-A.8 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente da Educação

V.1-A.8.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.119,68	1.147,67	1.176,36	1.205,77	1.235,92	1.266,81	1.298,48	1.330,94	1.364,22	1.398,33	1.433,28	1.469,12	1.505,84	1.543,48	1.582,08
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.317,26	1.350,20	1.383,95	1.418,55	1.454,01	1.490,35	1.527,61	1.565,81	1.604,95	1.645,08	1.686,20	1.728,36	1.771,57	1.815,86	1.861,25
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.549,72	1.588,46	1.628,17	1.668,87	1.710,60	1.753,36	1.797,19	1.842,13	1.888,19	1.935,39	1.983,77	2.033,37	2.084,20	2.136,31	2.189,72

Ensino Superior	IV	1.721,92	1.764,96	1.809,09	1.854,31	1.900,67	1.948,19	1.996,89	2.046,81	2.097,98	2.150,43	2.204,19	2.259,29	2.315,78	2.373,67	2.433,02
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	1.894,10	1.941,45	1.989,99	2.039,74	2.090,74	2.143,00	2.196,58	2.251,49	2.307,78	2.365,48	2.424,61	2.485,22	2.547,36	2.611,04	2.676,31
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.083,60	2.135,70	2.189,09	2.243,81	2.299,91	2.357,41	2.416,34	2.476,76	2.538,67	2.602,14	2.667,19	2.733,87	2.802,22	2.872,28	2.944,08

V.1-A.8.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.492,90	1.530,22	1.568,48	1.607,69	1.647,88	1.689,08	1.731,30	1.774,59	1.818,95	1.864,42	1.911,04	1.958,81	2.007,79	2.057,98	2.109,43
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.756,35	1.800,26	1.845,27	1.891,39	1.938,68	1.987,15	2.036,83	2.087,74	2.139,94	2.193,44	2.248,28	2.304,48	2.362,09	2.421,14	2.481,68
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.066,29	2.117,96	2.170,90	2.225,17	2.280,80	2.337,83	2.396,27	2.456,18	2.517,58	2.580,51	2.645,03	2.711,16	2.778,93	2.848,41	2.919,61
Ensino Superior	IV	2.295,89	2.353,28	2.412,11	2.472,41	2.534,22	2.597,58	2.662,52	2.729,08	2.797,31	2.867,24	2.938,92	3.012,40	3.087,70	3.164,90	3.244,02
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	2.525,47	2.588,61	2.653,32	2.719,66	2.787,64	2.857,34	2.928,77	3.001,99	3.077,04	3.153,96	3.232,81	3.313,64	3.396,48	3.481,39	3.568,42
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.778,13	2.847,59	2.918,78	2.991,74	3.066,54	3.143,20	3.221,78	3.302,33	3.384,89	3.469,51	3.556,25	3.645,15	3.736,28	3.829,69	3.925,43

V.1-A.9 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

V.1-A.9.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	856,55	877,96	899,91	922,41	945,47	969,11	993,33	1.018,17	1.043,62	1.069,71	1.096,45	1.123,87	1.151,96	1.180,76	1.210,28
Ensino fundamental	II	1.007,71	1.032,90	1.058,72	1.085,19	1.112,32	1.140,13	1.168,63	1.197,85	1.227,79	1.258,49	1.289,95	1.322,20	1.355,25	1.389,14	1.423,86
Ensino médio	III	1.119,68	1.147,67	1.176,36	1.205,77	1.235,91	1.266,81	1.298,48	1.330,95	1.364,22	1.398,32	1.433,28	1.469,11	1.505,84	1.543,49	1.582,08

V.1-A.9.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	1.142,07	1.170,62	1.199,89	1.229,89	1.260,63	1.292,15	1.324,45	1.357,56	1.391,50	1.426,29	1.461,95	1.498,50	1.535,96	1.574,36	1.613,72
Ensino fundamental	II	1.343,61	1.377,20	1.411,63	1.446,92	1.483,09	1.520,17	1.558,17	1.597,13	1.637,05	1.677,98	1.719,93	1.762,93	1.807,00	1.852,18	1.898,48
Ensino médio	III	1.492,90	1.530,22	1.568,48	1.607,69	1.647,88	1.689,08	1.731,31	1.774,59	1.818,95	1.864,43	1.911,04	1.958,81	2.007,78	2.057,98	2.109,43"

ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 3º da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO V

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

TABELAS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

(...)

V.2 – Vigência a partir de 1º de junho de 2017

V.2.1 – Tabela de Vencimento da Carreira de Professor de Educação Básica

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Licenciatura Plena	I	1.982,54	2.032,10	2.082,91	2.134,98	2.188,35	2.243,06	2.299,14	2.356,62	2.415,53	2.475,92	2.537,82	2.601,26	2.666,30	2.732,95	2.801,28
Especialização	II	2.180,79	2.235,31	2.291,20	2.348,48	2.407,19	2.467,37	2.529,05	2.592,28	2.657,09	2.723,51	2.791,60	2.861,39	2.932,93	3.006,25	3.081,40
Certificação	III	2.398,87	2.458,85	2.520,32	2.583,32	2.647,91	2.714,11	2.781,96	2.851,51	2.922,79	2.995,86	3.070,76	3.147,53	3.226,22	3.306,87	3.389,55
Mestrado	IV	2.638,76	2.704,73	2.772,35	2.841,66	2.912,70	2.985,52	3.060,15	3.136,66	3.215,07	3.295,45	3.377,84	3.462,28	3.548,84	3.637,56	3.728,50
Doutorado	V	2.902,64	2.975,20	3.049,58	3.125,82	3.203,97	3.284,07	3.366,17	3.450,32	3.536,58	3.625,00	3.715,62	3.808,51	3.903,72	4.001,32	4.101,35

V.2.2 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.2.2.1 – Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	1.982,54	2.032,10	2.082,91	2.134,98	2.188,35	2.243,06	2.299,14	2.356,62	2.415,53	2.475,92	2.537,82	2.601,26	2.666,30	2.732,95	2.801,28
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.180,79	2.235,31	2.291,20	2.348,48	2.407,19	2.467,37	2.529,05	2.592,28	2.657,09	2.723,51	2.791,60	2.861,39	2.932,93	3.006,25	3.081,40
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.398,87	2.458,85	2.520,32	2.583,32	2.647,91	2.714,11	2.781,96	2.851,51	2.922,79	2.995,86	3.070,76	3.147,53	3.226,22	3.306,87	3.389,55
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	2.638,76	2.704,73	2.772,35	2.841,66	2.912,70	2.985,52	3.060,15	3.136,66	3.215,07	3.295,45	3.377,84	3.462,28	3.548,84	3.637,56	3.728,50

V.2.2.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em	I	3.304,24	3.386,85	3.471,52	3.558,31	3.647,26	3.738,44	3.831,91	3.927,70	4.025,90	4.126,54	4.229,71	4.335,45	4.443,84	4.554,93	4.668,80

Pedagogia																
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.634,66	3.725,53	3.818,67	3.914,14	4.011,99	4.112,29	4.215,10	4.320,47	4.428,49	4.539,20	4.652,68	4.768,99	4.888,22	5.010,42	5.135,69
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	3.998,13	4.098,08	4.200,54	4.305,55	4.413,19	4.523,52	4.636,61	4.752,52	4.871,33	4.993,12	5.117,94	5.245,89	5.377,04	5.511,47	5.649,25
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	4.397,94	4.507,89	4.620,59	4.736,10	4.854,51	4.975,87	5.100,27	5.227,77	5.358,47	5.492,43	5.629,74	5.770,48	5.914,74	6.062,61	6.214,18

V.2.3 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

V.2.3.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.478,18	2.540,13	2.603,64	2.668,73	2.735,45	2.803,83	2.873,93	2.945,78	3.019,42	3.094,91	3.172,28	3.251,59	3.332,88	3.416,20	3.501,60
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.726,00	2.794,15	2.864,00	2.935,60	3.008,99	3.084,22	3.161,32	3.240,35	3.321,36	3.404,40	3.489,51	3.576,75	3.666,16	3.757,82	3.851,76
Certificação	III	2.998,60	3.073,56	3.150,40	3.229,16	3.309,89	3.392,64	3.477,45	3.564,39	3.653,50	3.744,84	3.838,46	3.934,42	4.032,78	4.133,60	4.236,94
Superior acumulado	IV	3.298,46	3.380,92	3.465,44	3.552,08	3.640,88	3.731,90	3.825,20	3.920,83	4.018,85	4.119,32	4.222,30	4.327,86	4.436,06	4.546,96	4.660,63

com mestrado																
Superior acumulado com doutorado	V	3.628,30	3.719,01	3.811,99	3.907,29	4.004,97	4.105,09	4.207,72	4.312,91	4.420,74	4.531,25	4.644,54	4.760,65	4.879,66	5.001,66	5.126,70

V.2.3.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	3.304,24	3.386,85	3.471,52	3.558,31	3.647,26	3.738,44	3.831,91	3.927,70	4.025,90	4.126,54	4.229,71	4.335,45	4.443,84	4.554,93	4.668,80
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.634,66	3.725,53	3.818,67	3.914,14	4.011,99	4.112,29	4.215,10	4.320,47	4.428,49	4.539,20	4.652,68	4.768,99	4.888,22	5.010,42	5.135,69
Certificação	III	3.998,13	4.098,08	4.200,54	4.305,55	4.413,19	4.523,52	4.636,61	4.752,52	4.871,33	4.993,12	5.117,94	5.245,89	5.377,04	5.511,47	5.649,25
Superior acumulado com mestrado	IV	4.397,94	4.507,89	4.620,59	4.736,10	4.854,51	4.975,87	5.100,27	5.227,77	5.358,47	5.492,43	5.629,74	5.770,48	5.914,74	6.062,61	6.214,18
Superior acumulado com doutorado	V	4.837,74	4.958,68	5.082,65	5.209,71	5.339,96	5.473,46	5.610,29	5.750,55	5.894,31	6.041,67	6.192,71	6.347,53	6.506,22	6.668,87	6.835,60

V.2.4 – Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	4.956,36	5.080,27	5.207,28	5.337,46	5.470,89	5.607,67	5.747,86	5.891,55	6.038,84	6.189,81	6.344,56	6.503,17	6.665,75	6.832,40	7.003,21
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	5.452,00	5.588,30	5.728,00	5.871,20	6.017,98	6.168,43	6.322,64	6.480,71	6.642,73	6.808,80	6.979,02	7.153,49	7.332,33	7.515,64	7.703,53
Certificação	III	5.997,20	6.147,13	6.300,80	6.458,32	6.619,78	6.785,28	6.954,91	7.128,78	7.307,00	7.489,68	7.676,92	7.868,84	8.065,56	8.267,20	8.473,88
Superior acumulado com mestrado	IV	6.596,92	6.761,84	6.930,88	7.104,16	7.281,76	7.463,80	7.650,40	7.841,66	8.037,70	8.238,64	8.444,61	8.655,72	8.872,12	9.093,92	9.321,27
Superior acumulado com doutorado	V	7.256,61	7.438,02	7.623,97	7.814,57	8.009,94	8.210,18	8.415,44	8.625,82	8.841,47	9.062,51	9.289,07	9.521,30	9.759,33	10.003,31	10.253,40

V.2.5 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

V.2.5.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.478,18	2.540,13	2.603,64	2.668,73	2.735,45	2.803,83	2.873,93	2.945,78	3.019,42	3.094,91	3.172,28	3.251,59	3.332,88	3.416,20	3.501,60
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.726,00	2.794,15	2.864,00	2.935,60	3.008,99	3.084,22	3.161,32	3.240,35	3.321,36	3.404,40	3.489,51	3.576,75	3.666,16	3.757,82	3.851,76
Certificação	III	2.998,60	3.073,56	3.150,40	3.229,16	3.309,89	3.392,64	3.477,45	3.564,39	3.653,50	3.744,84	3.838,46	3.934,42	4.032,78	4.133,60	4.236,94
Superior acumulado com mestrado	IV	3.298,46	3.380,92	3.465,44	3.552,08	3.640,88	3.731,90	3.825,20	3.920,83	4.018,85	4.119,32	4.222,30	4.327,86	4.436,06	4.546,96	4.660,63
Superior acumulado com doutorado	V	3.628,30	3.719,01	3.811,99	3.907,29	4.004,97	4.105,09	4.207,72	4.312,91	4.420,74	4.531,25	4.644,54	4.760,65	4.879,66	5.001,66	5.126,70

V.2.5.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	3.304,24	3.386,85	3.471,52	3.558,31	3.647,26	3.738,44	3.831,91	3.927,70	4.025,90	4.126,54	4.229,71	4.335,45	4.443,84	4.554,93	4.668,80
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.634,66	3.725,53	3.818,67	3.914,14	4.011,99	4.112,29	4.215,10	4.320,47	4.428,49	4.539,20	4.652,68	4.768,99	4.888,22	5.010,42	5.135,69
Certificação	III	3.998,13	4.098,08	4.200,54	4.305,55	4.413,19	4.523,52	4.636,61	4.752,52	4.871,33	4.993,12	5.117,94	5.245,89	5.377,04	5.511,47	5.649,25
Superior acumulado com mestrado	IV	4.397,94	4.507,89	4.620,59	4.736,10	4.854,51	4.975,87	5.100,27	5.227,77	5.358,47	5.492,43	5.629,74	5.770,48	5.914,74	6.062,61	6.214,18

Superior acumulado com doutorado	V	4.837,74	4.958,68	5.082,65	5.209,71	5.339,96	5.473,46	5.610,29	5.750,55	5.894,31	6.041,67	6.192,71	6.347,53	6.506,22	6.668,87	6.835,60
----------------------------------	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

V.2.6 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Técnico da Educação

V.2.6.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.369,73	1.403,97	1.439,07	1.475,05	1.511,93	1.549,72	1.588,47	1.628,18	1.668,88	1.710,61	1.753,37	1.797,20	1.842,13	1.888,19	1.935,39
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.611,49	1.651,77	1.693,07	1.735,40	1.778,78	1.823,25	1.868,83	1.915,55	1.963,44	2.012,53	2.062,84	2.114,41	2.167,27	2.221,45	2.276,99
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.895,91	1.943,31	1.991,90	2.041,69	2.092,74	2.145,05	2.198,68	2.253,65	2.309,99	2.367,74	2.426,93	2.487,60	2.549,79	2.613,54	2.678,88
Ensino Superior	IV	2.106,55	2.159,21	2.213,20	2.268,53	2.325,24	2.383,37	2.442,95	2.504,03	2.566,63	2.630,79	2.696,56	2.763,98	2.833,08	2.903,90	2.976,50
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	2.317,21	2.375,14	2.434,51	2.495,38	2.557,76	2.621,71	2.687,25	2.754,43	2.823,29	2.893,87	2.966,22	3.040,38	3.116,38	3.194,29	3.274,15
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.548,93	2.612,65	2.677,97	2.744,92	2.813,54	2.883,88	2.955,97	3.029,87	3.105,62	3.183,26	3.262,84	3.344,41	3.428,02	3.513,72	3.601,57

V.2.6.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.826,30	1.871,96	1.918,76	1.966,73	2.015,89	2.066,29	2.117,95	2.170,90	2.225,17	2.280,80	2.337,82	2.396,26	2.456,17	2.517,57	2.580,51
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.148,64	2.202,36	2.257,42	2.313,85	2.371,70	2.430,99	2.491,77	2.554,06	2.617,91	2.683,36	2.750,44	2.819,20	2.889,68	2.961,93	3.035,97
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.527,88	2.591,07	2.655,85	2.722,25	2.790,30	2.860,06	2.931,56	3.004,85	3.079,97	3.156,97	3.235,90	3.316,79	3.399,71	3.484,71	3.571,82
Ensino Superior	IV	2.808,72	2.878,94	2.950,92	3.024,69	3.100,31	3.177,81	3.257,26	3.338,69	3.422,16	3.507,71	3.595,40	3.685,29	3.777,42	3.871,86	3.968,65

Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	3.089,60	3.166,84	3.246,01	3.327,16	3.410,34	3.495,60	3.582,99	3.672,56	3.764,37	3.858,48	3.954,95	4.053,82	4.155,16	4.259,04	4.365,52
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	3.398,56	3.483,52	3.570,61	3.659,87	3.751,37	3.845,15	3.941,28	4.039,82	4.140,81	4.244,33	4.350,44	4.459,20	4.570,68	4.684,95	4.802,07

V.2.7 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

V.2.7.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.369,73	1.403,97	1.439,07	1.475,05	1.511,93	1.549,72	1.588,47	1.628,18	1.668,88	1.710,61	1.753,37	1.797,20	1.842,13	1.888,19	1.935,39
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.611,49	1.651,77	1.693,07	1.735,40	1.778,78	1.823,25	1.868,83	1.915,55	1.963,44	2.012,53	2.062,84	2.114,41	2.167,27	2.221,45	2.276,99
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.895,91	1.943,31	1.991,90	2.041,69	2.092,74	2.145,05	2.198,68	2.253,65	2.309,99	2.367,74	2.426,93	2.487,60	2.549,79	2.613,54	2.678,88
Ensino Superior	IV	2.106,55	2.159,21	2.213,20	2.268,53	2.325,24	2.383,37	2.442,95	2.504,03	2.566,63	2.630,79	2.696,56	2.763,98	2.833,08	2.903,90	2.976,50
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	2.317,21	2.375,14	2.434,51	2.495,38	2.557,76	2.621,71	2.687,25	2.754,43	2.823,29	2.893,87	2.966,22	3.040,38	3.116,38	3.194,29	3.274,15
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.548,93	2.612,65	2.677,97	2.744,92	2.813,54	2.883,88	2.955,97	3.029,87	3.105,62	3.183,26	3.262,84	3.344,41	3.428,02	3.513,72	3.601,57

V.2.7.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.826,30	1.871,96	1.918,76	1.966,73	2.015,89	2.066,29	2.117,95	2.170,90	2.225,17	2.280,80	2.337,82	2.396,26	2.456,17	2.517,57	2.580,51
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.148,64	2.202,36	2.257,42	2.313,85	2.371,70	2.430,99	2.491,77	2.554,06	2.617,91	2.683,36	2.750,44	2.819,20	2.889,68	2.961,93	3.035,97
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.527,88	2.591,07	2.655,85	2.722,25	2.790,30	2.860,06	2.931,56	3.004,85	3.079,97	3.156,97	3.235,90	3.316,79	3.399,71	3.484,71	3.571,82
Ensino Superior	IV	2.808,72	2.878,94	2.950,92	3.024,69	3.100,31	3.177,81	3.257,26	3.338,69	3.422,16	3.507,71	3.595,40	3.685,29	3.777,42	3.871,86	3.968,65
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	3.089,60	3.166,84	3.246,01	3.327,16	3.410,34	3.495,60	3.582,99	3.672,56	3.764,37	3.858,48	3.954,95	4.053,82	4.155,16	4.259,04	4.365,52

Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	3.398,56	3.483,52	3.570,61	3.659,87	3.751,37	3.845,15	3.941,28	4.039,82	4.140,81	4.244,33	4.350,44	4.459,20	4.570,68	4.684,95	4.802,07
------------------------------------	----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

V.2.8 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente da Educação

V.2.8.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.369,73	1.403,97	1.439,07	1.475,05	1.511,93	1.549,72	1.588,47	1.628,18	1.668,88	1.710,61	1.753,37	1.797,20	1.842,13	1.888,19	1.935,39
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.611,49	1.651,77	1.693,07	1.735,40	1.778,78	1.823,25	1.868,83	1.915,55	1.963,44	2.012,53	2.062,84	2.114,41	2.167,27	2.221,45	2.276,99
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.895,91	1.943,31	1.991,90	2.041,69	2.092,74	2.145,05	2.198,68	2.253,65	2.309,99	2.367,74	2.426,93	2.487,60	2.549,79	2.613,54	2.678,88
Ensino Superior	IV	2.106,36	2.159,02	2.213,00	2.268,32	2.325,03	2.383,15	2.442,73	2.503,80	2.566,40	2.630,56	2.696,32	2.763,73	2.832,82	2.903,64	2.976,23
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	2.317,00	2.374,92	2.434,30	2.495,15	2.557,53	2.621,47	2.687,01	2.754,18	2.823,04	2.893,61	2.965,95	3.040,10	3.116,10	3.194,01	3.273,86
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.548,70	2.612,41	2.677,73	2.744,67	2.813,28	2.883,62	2.955,71	3.029,60	3.105,34	3.182,97	3.262,55	3.344,11	3.427,71	3.513,41	3.601,24

V.2.8.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.826,30	1.871,96	1.918,76	1.966,73	2.015,89	2.066,29	2.117,95	2.170,90	2.225,17	2.280,80	2.337,82	2.396,26	2.456,17	2.517,57	2.580,51
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.148,64	2.202,36	2.257,42	2.313,85	2.371,70	2.430,99	2.491,77	2.554,06	2.617,91	2.683,36	2.750,44	2.819,20	2.889,68	2.961,93	3.035,97
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.527,88	2.591,07	2.655,85	2.722,25	2.790,30	2.860,06	2.931,56	3.004,85	3.079,97	3.156,97	3.235,90	3.316,79	3.399,71	3.484,71	3.571,82
Ensino Superior	IV	2.808,72	2.878,94	2.950,92	3.024,69	3.100,31	3.177,81	3.257,26	3.338,69	3.422,16	3.507,71	3.595,40	3.685,29	3.777,42	3.871,86	3.968,65
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	3.089,60	3.166,84	3.246,01	3.327,16	3.410,34	3.495,60	3.582,99	3.672,56	3.764,37	3.858,48	3.954,95	4.053,82	4.155,16	4.259,04	4.365,52

Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	3.398,56	3.483,52	3.570,61	3.659,87	3.751,37	3.845,15	3.941,28	4.039,82	4.140,81	4.244,33	4.350,44	4.459,20	4.570,68	4.684,95	4.802,07
------------------------------------	----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

V.2.9 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

V.2.9.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	1.047,84	1.074,04	1.100,89	1.128,41	1.156,62	1.185,53	1.215,17	1.245,55	1.276,69	1.308,61	1.341,32	1.374,86	1.409,23	1.444,46	1.480,57
Ensino fundamental	II	1.232,78	1.263,60	1.295,19	1.327,57	1.360,76	1.394,78	1.429,65	1.465,39	1.502,03	1.539,58	1.578,07	1.617,52	1.657,96	1.699,41	1.741,89
Ensino médio	III	1.369,75	1.403,99	1.439,09	1.475,07	1.511,94	1.549,74	1.588,49	1.628,20	1.668,90	1.710,63	1.753,39	1.797,23	1.842,16	1.888,21	1.935,42

V.2.9.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	1.397,12	1.432,05	1.467,85	1.504,55	1.542,16	1.580,71	1.620,23	1.660,74	1.702,26	1.744,81	1.788,43	1.833,14	1.878,97	1.925,95	1.974,09
Ensino fundamental	II	1.643,71	1.684,80	1.726,92	1.770,10	1.814,35	1.859,71	1.906,20	1.953,86	2.002,70	2.052,77	2.104,09	2.156,69	2.210,61	2.265,87	2.322,52
Ensino médio	III	1.826,33	1.871,99	1.918,79	1.966,76	2.015,92	2.066,32	2.117,98	2.170,93	2.225,20	2.280,83	2.337,85	2.396,30	2.456,21	2.517,61	2.580,55

V.3 – Vigência a partir de 1º de julho de 2018

V.3.1 – Tabela de Vencimento da Carreira de Professor de Educação Básica

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Licenciatura Plena	I	2.135,64	2.189,03	2.243,76	2.299,85	2.357,35	2.416,28	2.476,69	2.538,60	2.602,07	2.667,12	2.733,80	2.802,14	2.872,20	2.944,00	3.017,60
Especialização	II	2.349,20	2.407,93	2.468,13	2.529,84	2.593,08	2.657,91	2.724,36	2.792,47	2.862,28	2.933,83	3.007,18	3.082,36	3.159,42	3.238,40	3.319,36
Certificação	III	2.584,12	2.648,73	2.714,95	2.782,82	2.852,39	2.923,70	2.996,79	3.071,71	3.148,50	3.227,22	3.307,90	3.390,60	3.475,36	3.562,24	3.651,30
Mestrado	IV	2.842,54	2.913,60	2.986,44	3.061,10	3.137,63	3.216,07	3.296,47	3.378,88	3.463,36	3.549,94	3.638,69	3.729,65	3.822,90	3.918,47	4.016,43

Doutorado	V	3.126,79	3.204,96	3.285,08	3.367,21	3.451,39	3.537,68	3.626,12	3.716,77	3.809,69	3.904,93	4.002,56	4.102,62	4.205,19	4.310,32	4.418,07
-----------	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

V.3.2 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.3.2.1 – Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	2.135,64	2.189,03	2.243,76	2.299,85	2.357,35	2.416,28	2.476,69	2.538,60	2.602,07	2.667,12	2.733,80	2.802,14	2.872,20	2.944,00	3.017,60
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.349,20	2.407,93	2.468,13	2.529,84	2.593,08	2.657,91	2.724,36	2.792,47	2.862,28	2.933,83	3.007,18	3.082,36	3.159,42	3.238,40	3.319,36
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.584,12	2.648,73	2.714,95	2.782,82	2.852,39	2.923,70	2.996,79	3.071,71	3.148,50	3.227,22	3.307,90	3.390,60	3.475,36	3.562,24	3.651,30
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	2.842,54	2.913,60	2.986,44	3.061,10	3.137,63	3.216,07	3.296,47	3.378,88	3.463,36	3.549,94	3.638,69	3.729,65	3.822,90	3.918,47	4.016,43

V.3.2.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	3.559,40	3.648,39	3.739,59	3.833,08	3.928,91	4.027,13	4.127,81	4.231,01	4.336,78	4.445,20	4.556,33	4.670,24	4.787,00	4.906,67	5.029,34
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.915,34	4.013,22	4.113,55	4.216,39	4.321,80	4.429,85	4.540,59	4.654,11	4.770,46	4.889,72	5.011,97	5.137,27	5.265,70	5.397,34	5.532,27
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	4.306,87	4.414,55	4.524,91	4.638,03	4.753,98	4.872,83	4.994,65	5.119,52	5.247,51	5.378,70	5.513,16	5.650,99	5.792,27	5.937,07	6.085,50
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	4.737,56	4.856,00	4.977,40	5.101,84	5.229,38	5.360,12	5.494,12	5.631,47	5.772,26	5.916,57	6.064,48	6.216,09	6.371,49	6.530,78	6.694,05

V.3.3 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

V.3.3.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															

Superior	I	2.669,55	2.736,29	2.804,70	2.874,81	2.946,68	3.020,35	3.095,86	3.173,26	3.252,59	3.333,90	3.417,25	3.502,68	3.590,25	3.680,00	3.772,00
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.936,51	3.009,92	3.085,17	3.162,29	3.241,35	3.322,39	3.405,45	3.490,58	3.577,85	3.667,29	3.758,97	3.852,95	3.949,27	4.048,00	4.149,20
Certificação	III	3.230,16	3.310,91	3.393,68	3.478,52	3.565,49	3.654,62	3.745,99	3.839,64	3.935,63	4.034,02	4.134,87	4.238,24	4.344,20	4.452,81	4.564,13
Superior acumulado com mestrado	IV	3.553,17	3.642,00	3.733,05	3.826,38	3.922,04	4.020,09	4.120,59	4.223,60	4.329,19	4.437,42	4.548,36	4.662,07	4.778,62	4.898,09	5.020,54
Superior acumulado com doutorado	V	3.908,49	4.006,20	4.106,36	4.209,01	4.314,24	4.422,10	4.532,65	4.645,96	4.762,11	4.881,17	5.003,20	5.128,28	5.256,48	5.387,89	5.522,59

V.3.3.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	3.559,40	3.648,39	3.739,59	3.833,08	3.928,91	4.027,13	4.127,81	4.231,01	4.336,78	4.445,20	4.556,33	4.670,24	4.787,00	4.906,67	5.029,34
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.915,34	4.013,22	4.113,55	4.216,39	4.321,80	4.429,85	4.540,59	4.654,11	4.770,46	4.889,72	5.011,97	5.137,27	5.265,70	5.397,34	5.532,27
Certificação	III	4.306,87	4.414,55	4.524,91	4.638,03	4.753,98	4.872,83	4.994,65	5.119,52	5.247,51	5.378,70	5.513,16	5.650,99	5.792,27	5.937,07	6.085,50
Superior acumulado com mestrado	IV	4.737,56	4.856,00	4.977,40	5.101,84	5.229,38	5.360,12	5.494,12	5.631,47	5.772,26	5.916,57	6.064,48	6.216,09	6.371,49	6.530,78	6.694,05
Superior acumulado com doutorado	V	5.211,32	5.341,60	5.475,14	5.612,02	5.752,32	5.896,13	6.043,53	6.194,62	6.349,48	6.508,22	6.670,93	6.837,70	7.008,64	7.183,86	7.363,46

V.3.4 – Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	5.339,10	5.472,58	5.609,39	5.749,63	5.893,37	6.040,70	6.191,72	6.346,51	6.505,17	6.667,80	6.834,50	7.005,36	7.180,50	7.360,01	7.544,01
Superior acumulado com pós-graduação	II	5.873,01	6.019,84	6.170,33	6.324,59	6.482,70	6.644,77	6.810,89	6.981,16	7.155,69	7.334,58	7.517,95	7.705,90	7.898,55	8.096,01	8.298,41

<i>lato sensu</i> , na forma do regulamento																
Certificação	III	6.460,31	6.621,82	6.787,36	6.957,05	7.130,97	7.309,25	7.491,98	7.679,28	7.871,26	8.068,04	8.269,74	8.476,49	8.688,40	8.905,61	9.128,25
Superior acumulado com mestrado	IV	7.106,34	7.284,00	7.466,10	7.652,75	7.844,07	8.040,17	8.241,18	8.447,21	8.658,39	8.874,85	9.096,72	9.324,14	9.557,24	9.796,17	10.041,08
Superior acumulado com doutorado	V	7.816,98	8.012,40	8.212,71	8.418,03	8.628,48	8.844,19	9.065,30	9.291,93	9.524,23	9.762,33	10.006,39	10.256,55	10.512,96	10.775,79	11.045,18

V.3.5 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

V.3.5.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.669,55	2.736,29	2.804,70	2.874,81	2.946,68	3.020,35	3.095,86	3.173,26	3.252,59	3.333,90	3.417,25	3.502,68	3.590,25	3.680,00	3.772,00
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.936,51	3.009,92	3.085,17	3.162,29	3.241,35	3.322,39	3.405,45	3.490,58	3.577,85	3.667,29	3.758,97	3.852,95	3.949,27	4.048,00	4.149,20
Certificação	III	3.230,16	3.310,91	3.393,68	3.478,52	3.565,49	3.654,62	3.745,99	3.839,64	3.935,63	4.034,02	4.134,87	4.238,24	4.344,20	4.452,81	4.564,13
Superior acumulado com mestrado	IV	3.553,17	3.642,00	3.733,05	3.826,38	3.922,04	4.020,09	4.120,59	4.223,60	4.329,19	4.437,42	4.548,36	4.662,07	4.778,62	4.898,09	5.020,54
Superior acumulado com doutorado	V	3.908,49	4.006,20	4.106,36	4.209,01	4.314,24	4.422,10	4.532,65	4.645,96	4.762,11	4.881,17	5.003,20	5.128,28	5.256,48	5.387,89	5.522,59

V.3.5.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	3.559,40	3.648,39	3.739,59	3.833,08	3.928,91	4.027,13	4.127,81	4.231,01	4.336,78	4.445,20	4.556,33	4.670,24	4.787,00	4.906,67	5.029,34
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.915,34	4.013,22	4.113,55	4.216,39	4.321,80	4.429,85	4.540,59	4.654,11	4.770,46	4.889,72	5.011,97	5.137,27	5.265,70	5.397,34	5.532,27
Certificação	III	4.306,87	4.414,55	4.524,91	4.638,03	4.753,98	4.872,83	4.994,65	5.119,52	5.247,51	5.378,70	5.513,16	5.650,99	5.792,27	5.937,07	6.085,50

Superior acumulado com mestrado	IV	4.737,56	4.856,00	4.977,40	5.101,84	5.229,38	5.360,12	5.494,12	5.631,47	5.772,26	5.916,57	6.064,48	6.216,09	6.371,49	6.530,78	6.694,05
Superior acumulado com doutorado	V	5.211,32	5.341,60	5.475,14	5.612,02	5.752,32	5.896,13	6.043,53	6.194,62	6.349,48	6.508,22	6.670,93	6.837,70	7.008,64	7.183,86	7.363,46

V.3.6 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Técnico da Educação

V.3.6.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.475,50	1.512,39	1.550,20	1.588,95	1.628,68	1.669,39	1.711,13	1.753,91	1.797,75	1.842,70	1.888,76	1.935,98	1.984,38	2.033,99	2.084,84
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.735,93	1.779,32	1.823,81	1.869,40	1.916,14	1.964,04	2.013,14	2.063,47	2.115,06	2.167,93	2.222,13	2.277,69	2.334,63	2.392,99	2.452,82
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.042,32	2.093,37	2.145,71	2.199,35	2.254,34	2.310,69	2.368,46	2.427,67	2.488,36	2.550,57	2.614,34	2.679,70	2.746,69	2.815,36	2.885,74
Ensino Superior	IV	2.269,22	2.325,95	2.384,10	2.443,70	2.504,79	2.567,41	2.631,60	2.697,39	2.764,82	2.833,94	2.904,79	2.977,41	3.051,85	3.128,14	3.206,35
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	2.496,14	2.558,54	2.622,51	2.688,07	2.755,27	2.824,15	2.894,76	2.967,13	3.041,30	3.117,34	3.195,27	3.275,15	3.357,03	3.440,96	3.526,98
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.745,75	2.814,40	2.884,76	2.956,88	3.030,80	3.106,57	3.184,23	3.263,84	3.345,43	3.429,07	3.514,80	3.602,67	3.692,73	3.785,05	3.879,68

V.3.6.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.967,34	2.016,52	2.066,94	2.118,61	2.171,58	2.225,86	2.281,51	2.338,55	2.397,01	2.456,94	2.518,36	2.581,32	2.645,85	2.712,00	2.779,80
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.314,58	2.372,44	2.431,75	2.492,54	2.554,86	2.618,73	2.684,20	2.751,30	2.820,09	2.890,59	2.962,85	3.036,92	3.112,85	3.190,67	3.270,43
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.723,10	2.791,18	2.860,95	2.932,48	3.005,79	3.080,94	3.157,96	3.236,91	3.317,83	3.400,78	3.485,80	3.572,94	3.662,26	3.753,82	3.847,67

Ensino Superior	IV	3.025,63	3.101,28	3.178,81	3.258,28	3.339,73	3.423,23	3.508,81	3.596,53	3.686,44	3.778,60	3.873,07	3.969,89	4.069,14	4.170,87	4.275,14
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	3.328,20	3.411,40	3.496,69	3.584,10	3.673,71	3.765,55	3.859,69	3.956,18	4.055,09	4.156,46	4.260,37	4.366,88	4.476,06	4.587,96	4.702,66
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	3.661,02	3.752,54	3.846,36	3.942,52	4.041,08	4.142,11	4.245,66	4.351,80	4.460,59	4.572,11	4.686,41	4.803,57	4.923,66	5.046,75	5.172,92

V.3.7 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

V.3.7.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	Ensino médio técnico	I	1.475,50	1.512,39	1.550,20	1.588,95	1.628,68	1.669,39	1.711,13	1.753,91	1.797,75	1.842,70	1.888,76	1.935,98	1.984,38	2.033,99
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.735,93	1.779,32	1.823,81	1.869,40	1.916,14	1.964,04	2.013,14	2.063,47	2.115,06	2.167,93	2.222,13	2.277,69	2.334,63	2.392,99	2.452,82
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.042,32	2.093,37	2.145,71	2.199,35	2.254,34	2.310,69	2.368,46	2.427,67	2.488,36	2.550,57	2.614,34	2.679,70	2.746,69	2.815,36	2.885,74
Ensino Superior	IV	2.269,22	2.325,95	2.384,10	2.443,70	2.504,79	2.567,41	2.631,60	2.697,39	2.764,82	2.833,94	2.904,79	2.977,41	3.051,85	3.128,14	3.206,35
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	2.496,14	2.558,54	2.622,51	2.688,07	2.755,27	2.824,15	2.894,76	2.967,13	3.041,30	3.117,34	3.195,27	3.275,15	3.357,03	3.440,96	3.526,98
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.745,75	2.814,40	2.884,76	2.956,88	3.030,80	3.106,57	3.184,23	3.263,84	3.345,43	3.429,07	3.514,80	3.602,67	3.692,73	3.785,05	3.879,68

V.3.7.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	Ensino médio técnico	I	1.967,34	2.016,52	2.066,94	2.118,61	2.171,58	2.225,86	2.281,51	2.338,55	2.397,01	2.456,94	2.518,36	2.581,32	2.645,85	2.712,00
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.314,58	2.372,44	2.431,75	2.492,54	2.554,86	2.618,73	2.684,20	2.751,30	2.820,09	2.890,59	2.962,85	3.036,92	3.112,85	3.190,67	3.270,43
Ensino médio técnico acumulado com duas	III	2.723,10	2.791,18	2.860,95	2.932,48	3.005,79	3.080,94	3.157,96	3.236,91	3.317,83	3.400,78	3.485,80	3.572,94	3.662,26	3.753,82	3.847,67

certificações																
Ensino Superior	IV	3.025,63	3.101,28	3.178,81	3.258,28	3.339,73	3.423,23	3.508,81	3.596,53	3.686,44	3.778,60	3.873,07	3.969,89	4.069,14	4.170,87	4.275,14
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	3.328,20	3.411,40	3.496,69	3.584,10	3.673,71	3.765,55	3.859,69	3.956,18	4.055,09	4.156,46	4.260,37	4.366,88	4.476,06	4.587,96	4.702,66
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	3.661,02	3.752,54	3.846,36	3.942,52	4.041,08	4.142,11	4.245,66	4.351,80	4.460,59	4.572,11	4.686,41	4.803,57	4.923,66	5.046,75	5.172,92

V.3.8 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente de Educação

V.3.8.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.475,50	1.512,39	1.550,20	1.588,95	1.628,68	1.669,39	1.711,13	1.753,91	1.797,75	1.842,70	1.888,76	1.935,98	1.984,38	2.033,99	2.084,84
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.735,93	1.779,32	1.823,81	1.869,40	1.916,14	1.964,04	2.013,14	2.063,47	2.115,06	2.167,93	2.222,13	2.277,69	2.334,63	2.392,99	2.452,82
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.042,32	2.093,37	2.145,71	2.199,35	2.254,34	2.310,69	2.368,46	2.427,67	2.488,36	2.550,57	2.614,34	2.679,70	2.746,69	2.815,36	2.885,74
Ensino Superior	IV	2.269,01	2.325,74	2.383,88	2.443,48	2.504,57	2.567,18	2.631,36	2.697,14	2.764,57	2.833,69	2.904,53	2.977,14	3.051,57	3.127,86	3.206,06
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	2.495,92	2.558,31	2.622,27	2.687,83	2.755,02	2.823,90	2.894,50	2.966,86	3.041,03	3.117,06	3.194,98	3.274,86	3.356,73	3.440,65	3.526,66
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	2.745,51	2.814,14	2.884,50	2.956,61	3.030,53	3.106,29	3.183,95	3.263,54	3.345,13	3.428,76	3.514,48	3.602,34	3.692,40	3.784,71	3.879,33

V.3.8.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Ensino médio técnico	I	1.967,34	2.016,52	2.066,94	2.118,61	2.171,58	2.225,86	2.281,51	2.338,55	2.397,01	2.456,94	2.518,36	2.581,32	2.645,85	2.712,00	2.779,80
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.314,58	2.372,44	2.431,75	2.492,54	2.554,86	2.618,73	2.684,20	2.751,30	2.820,09	2.890,59	2.962,85	3.036,92	3.112,85	3.190,67	3.270,43

Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.723,10	2.791,18	2.860,95	2.932,48	3.005,79	3.080,94	3.157,96	3.236,91	3.317,83	3.400,78	3.485,80	3.572,94	3.662,26	3.753,82	3.847,67
Ensino Superior	IV	3.025,63	3.101,28	3.178,81	3.258,28	3.339,73	3.423,23	3.508,81	3.596,53	3.686,44	3.778,60	3.873,07	3.969,89	4.069,14	4.170,87	4.275,14
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	V	3.328,20	3.411,40	3.496,69	3.584,10	3.673,71	3.765,55	3.859,69	3.956,18	4.055,09	4.156,46	4.260,37	4.366,88	4.476,06	4.587,96	4.702,66
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VI	3.661,02	3.752,54	3.846,36	3.942,52	4.041,08	4.142,11	4.245,66	4.351,80	4.460,59	4.572,11	4.686,41	4.803,57	4.923,66	5.046,75	5.172,92

V.3.9 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

V.3.9.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	1.128,76	1.156,98	1.185,90	1.215,55	1.245,94	1.277,09	1.309,02	1.341,74	1.375,28	1.409,67	1.444,91	1.481,03	1.518,06	1.556,01	1.594,91
Ensino fundamental	II	1.327,99	1.361,19	1.395,22	1.430,10	1.465,85	1.502,49	1.540,06	1.578,56	1.618,02	1.658,47	1.699,93	1.742,43	1.785,99	1.830,64	1.876,41
Ensino médio	III	1.475,53	1.512,41	1.550,22	1.588,98	1.628,70	1.669,42	1.711,16	1.753,94	1.797,78	1.842,73	1.888,80	1.936,02	1.984,42	2.034,03	2.084,88

V.3.9.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	1.505,01	1.542,64	1.581,20	1.620,73	1.661,25	1.702,78	1.745,35	1.788,98	1.833,71	1.879,55	1.926,54	1.974,70	2.024,07	2.074,67	2.126,54
Ensino fundamental	II	1.770,64	1.814,91	1.860,28	1.906,79	1.954,46	2.003,32	2.053,40	2.104,74	2.157,36	2.211,29	2.266,57	2.323,24	2.381,32	2.440,85	2.501,87
Ensino médio	III	1.967,36	2.016,55	2.066,96	2.118,63	2.171,60	2.225,89	2.281,54	2.338,58	2.397,04	2.456,97	2.518,39	2.581,35	2.645,88	2.712,03	2.779,83"

ANEXO VI

(a que se refere o inciso VI do art. 3º da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO V

(a que se referem os incisos II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

V.1. Gratificação de Função de Coordenador de Escola

Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
1	324,12
2	648,25
3	972,37
4	1.296,50

V.2. Gratificação de Função de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon

Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Até 99	324,12
De 100 a 199	648,25
Igual ou maior que 200	972,37

”

ANEXO VII

(a que se refere o inciso VII do art. 3º da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO VI

(a que se refere o art. 28-A da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

VI.1 – Tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	VENCIMENTO
> ou = 1.500 alunos	D-I	5.070,59
1.000 a 1.499 alunos	D-II	4.563,52
700 a 999 alunos	D-III	4.334,62
400 a 699 alunos	D-IV	3.901,45
150 a 399 alunos	D-V	3.565,37
< 150 alunos	D-VI	3.241,24

VI.2 – Tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA ESCOLA	CÓDIGO	VENCIMENTO
> ou = 1.500 alunos	SE-I	2.535,29
1.000 a 1.499 alunos	SE-II	2.281,77
700 a 999 alunos	SE-III	2.167,31
400 a 699 alunos	SE-IV	1.950,73
150 a 399 alunos	SE-V	1.782,68
< 150 alunos	SE-VI	1.620,62”

**ANEXO VIII**

(a que se refere o inciso VIII do art. 3º da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO VII

(a que se refere o art. 12-A da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010)

TABELA DE SUBSÍDIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	SUBSÍDIO
> ou = 1.500 alunos	D-I	5.070,59
1.000 a 1.499 alunos	D-II	4.563,52
700 a 999 alunos	D-III	4.334,62
400 a 699 alunos	D-IV	3.901,45
150 a 399 alunos	D-V	3.565,37
< 150 alunos	D-VI	3.241,24”

**ATA****ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/4/2016****Presidência do Deputado Hely Tarquínio**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.457 a 3.469/2016 – Requerimentos nºs 4.316 a 4.343/2016 – Comunicações: Comunicação do deputado Dalmo Ribeiro Silva – Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Wander Borges, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado João Vítor Xavier, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Adriano Denardi Júnior, diretor-geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, justificando a ausência do presidente desse órgão a evento para o qual foi convidado por esta Casa e indicando o Sr. Diogo Cruvinel, secretário judiciário, para representar o tribunal no referido evento.

Do Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, procurador-geral de justiça, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.063/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Federico Delfino, diretor de Operação Sul da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.652/2016, da Comissão Extraordinária das Águas.

Do Sr. Marcelo Almeida, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.838/2016, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil (37), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.597, 1.599, 2.081, 2.082, 2.084, 2.085, 2.087, 2.878, 2.879, 2.880 e 2.881/2015, do deputado Douglas Melo; 1.498 e 2.630 a 2.632/2015, do deputado Noraldino Júnior; 3.517/2015, da Comissão de Administração Pública; 2.903/2015, da Comissão de Cultura; 1.570, 2.545, 2.659, 3.013 e 3.375/2015, da Comissão de Direitos Humanos; 3.284 e 3.285/2015, da Comissão de Educação; 3.343 e 3.465/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens; 1.960/2015, da Comissão de Meio Ambiente; 3.138, 3.143, 3.147, 3.152, 3.178, 3.187, 3.188, 3.204, 3.210, 3.225, 3.226, 3.227, 3.240, 3.241, 3.246, 3.248, 3.249, 3.253, 3.256 e 3.297/2015, da Comissão de Participação Popular; 3.054/2015, da Comissão de Proteção dos Animais; 3.089/2015, da Comissão de Saúde; 2.450/2015, das Comissões do Trabalho, de Turismo e de Assuntos Municipais; e 3.453 e 3.455 a 3.457/2015, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.509/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Patrícia Nunes P. Martins, diretora de Assuntos Regulatórios da Claro, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.176/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Paulo Felipe Gonzales Saback, assessor do chefe de Gabinete da Polícia Civil, agradecendo votos de congratulações formulados por esta Casa à Sra. Andréa Cláudia Vacchiano pela assunção do cargo de chefia dessa instituição em atenção ao Requerimento nº 3.628/2015, do deputado Noraldino Júnior.

Do Sr. Renan Calheiros, presidente do Senado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 657/2015, do deputado Léo Portela.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.457/2016

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Tarumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Alacrino Pedro da Costa a escola estadual de ensino fundamental situada na localidade de Córrego do Beija-Flor, no Município de Tarumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Celise Laviola

Justificação: O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Alacrino Pedro da Costa à escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Tarumirim.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela comunidade escolar da Escola Estadual de Córrego do Beija-Flor, de ensino fundamental, que, em reunião realizada no dia 5/5/2015, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Alacrino Pedro da Costa para denominação da referida unidade de ensino.

Alacrino Pedro da Costa foi um dos precursores da educação no Município de Tarumirim. O homenageado prestou relevantes serviços ao município e possuía notórias qualidades, entre elas seu exemplo de cidadania e dedicação à causa da educação de qualidade para todos os moradores da localidade de Córrego do Beija-Flor.

O homenageado nasceu no dia 11 de janeiro de 1910 e faleceu no dia 17 de janeiro de 1991.

Cumprir registrar que, no Município de Tarumirim, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.458/2016

Dá denominação à Escola de Ensino Fundamental e Médio do Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor René de Deus Vieira a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio situada na Rua Aurora, nº 240, Bairro Jardim Panorâmico, no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Hely Tarquínio

Justificação: A comunidade escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, em reunião realizada no dia 30/3/2015, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Escola

Estadual Professor René de Deus Vieira, de ensino fundamental (anos finais) e médio, para denominação da referida unidade de ensino.

René de Deus Vieira, era natural da cidade de Carmo do Paranaíba e dedicou 40 anos de sua vida à educação como professor de matemática e física da rede pública e privada. Recebeu 14 medalhas como professor do ano e o título de Cidadão Patense pelo mérito profissional no magistério. Deixou marcas na memória de seus alunos pela sua grande liderança sobre a juventude, sendo respeitado e admirado por sua extrema dedicação, competência e simplicidade.

Seu nome foi escolhido para denominar a escola atendendo ao desejo da comunidade, pelo grande legado deixado para a educação no Município de Patos de Minas.

Mediante o exposto, a denominação proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.459/2016

Dispõe sobre os preços estabelecidos pelos centros de formação de condutores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – deverá estabelecer, no prazo de noventa dias após a data de publicação desta lei, o preço máximo a ser praticado pelos centros de formação de condutores credenciados quanto ao oferecimento de seus serviços.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Tony Carlos

Justificação: Hoje, no Estado, as aulas para formação de condutores são oferecidas por centros credenciados que estipulam livremente os valores a serem cobrados.

É possível observar, em razão disso, grande diferença de valores entre cidades do Estado, o que é questionado por cidadãos que visam obter a carteira nacional de habilitação. Diante do exposto, vê-se a necessidade de regular tais valores, determinando um preço máximo a ser cobrado.

O valor máximo previsto será estipulado pelo Detran-MG, que realizará um estudo para estabelecer o preço mais viável a ser praticado pelos centros de formação de condutores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.460/2016

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que institui o regime jurídico único do servidor público civil do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescido à Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, o seguinte artigo:



“Art. ... – Ficam os processos seletivos constantes no Anexo I deste dispositivo equiparados a concurso público, conforme o art. 21 da Constituição Estadual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que visa atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na atuação da administração pública, por meio da equiparação dos certames realizados para provimento de vaga de professores da Uemg a concursos públicos. Trata-se de reconhecimento necessário aos professores da Uemg que foram submetidos, no período de 1996 a 2002, a autênticos concursos públicos de provas e títulos, notórios e isonômicos, nos moldes exigidos pelas Constituições Federal e Estadual, conforme o parecer da douta secretária de Estado Adjunta de Casa Civil e de Relações Institucionais, Sra. Mariah Brochado, apresentado no Processo nº 0431671-51.2008.8.13.0024, que trata da regularização do quadro de integrantes do corpo de professores da Uemg.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EDITAIS DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES DO 3º GRAU – UEMG

Edital (data)	Sobre o edital	Resultado (data)	Designação
10/ 12/1996 (MG/C.1: p.1)	Relação de disciplinas no anexo 1 terá especificação por departamento e poderá ser obtida nas unidades universitárias (item 2.3)	20/12/1996 (unidade) – pode ser confirmado a partir das designações	10/1/1997 (MG/C1: p. 1-2)* (de 1º/8 a 31/12/1996) 8/3/1997(MG/ C.1: p. 3) (1º/2 a 31/12/1997)
12/7/1997 (MG/C.1: p.3) reduzido	Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital Temos o edital completo nas unidades	26/8/1997 (MG. C.1: p.3)	9/8/1997 (MG/C.1: p. 1-2)
30/11/1997 (MG/C.1: p.3)	Remete ao edital completo na unidade (25/11/1997): temos o edital completo	22/1/1998 (MG. C.1: p.1)	26/2/1998 (MC/C1: 1-2)
19/11/1998 (MG/C.1: 2-3)	Completo no MG – Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	28/1/1999 (MG/C1: p. 2)	4/2/1999 (MG/C.1:p.1) 23/2/1999 (MG/C.1:p.2 e 3) 11/3/1999
17/11/1999 (MG/C1: 2-3)	Completo no MG – Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	31/12/1999 (MG/C1: p.1-2) 16/2/2000 (MG/C1: p. 1)	19/2/2000(MG/C.1:p. 1-3) 29/3/2000
31/10/2000 (MG/ C1: 2-3)	Completo no MG – Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	1º/12/2000 (MG/C1: p.2)	16/2/2001(MG/C.1:p. 2-3)
20/11/2001 (MG/C1: 11-12)	Completo no MG – Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	15/12/2001 (MG/C1: p. 6)	7/2/2002 (MG/C.1: p. 3) 16/2/2002(MG/C.1: p. 5)
27 e 28/7/2002 Folha Popular: p. 11	Completo na Folha Popular – Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	21/8/2002 (Folha Popular: p.7)	—

*Refere-se a designações de 1º/8 a 31/12/1996 anterior aos concursos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 3.461/2016

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Selma Bastos, de ensino fundamental e médio, a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Bairro Primavera, no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Geisa Teixeira

Justificação: O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Professora Selma Bastos, de ensino fundamental e médio, à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Avenida Antonio da Silva Neto, nº 113, Bairro Primavera, no Município de Varginha.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo colegiado da escola estadual de ensino fundamental e médio, que, em reunião realizada em 25/5/2015, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome da Sra. Selma Bastos para a denominação da referida unidade de ensino.

Selma Bastos, natural de Varginha, exerceu grande liderança em escolas nas quais lecionou, prestando relevantes serviços para a comunidade escolar. Sua formação foi sempre voltada para a educação, trazendo benefícios a todos da localidade. Comprometida com a educação, participou ativamente de movimentos para criação de escolas no município.

A homenageada nasceu no dia 1º de agosto de 1963 e faleceu no dia 3 de setembro de 2005.

Cumprir registrar que, no Município de Varginha, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela lei nº 13.408, de 23/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.462/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região – Distrito de Ponte Firme –, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região – Distrito de Ponte Firme –, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, constituída com a finalidade de prestar assistência social



a famílias que vivem nas áreas rurais, de onde retiram seu sustento em atividades agropecuárias (art. 4º do estatuto). Fundada em 21 de setembro de 2013, a entidade está em pleno funcionamento desde então.

Os membros da diretoria, os conselheiros, os associados, os instituidores, os benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer forma ou a qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que exercem, e são pessoas idôneas, conforme declara o presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário, vereador Manoel de Sousa.

A referida entidade tem por finalidade o desenvolvimento e a eficiência das atividades agropecuárias, com melhorias nas condições de vida da população rural do povoado, mantendo ênfase em técnicas de produção, manejo, mercado e melhoria de qualidade, produtividade e qualificação do trabalhador rural.

A sua atuação é de grande importância social para a comunidade local e para a população, especialmente a mais carente.

Peço, pois, aos nobres pares a aprovação deste projeto, que promoverá o reconhecimento de um trabalho criterioso e dedicado, íntegro e eficiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.463/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Sul de Minas – Apsul –, com sede no Município de Santana da Vargem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Sul de Minas – Apsul –, com sede no Município de Santana da Vargem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Geisa Teixeira

Justificação: A Associação dos Apicultores do Sul de Minas – Apsul –, entidade civil sem fins lucrativos, foi constituída em 11/7/2013. Seus objetivos são congregar os apicultores, os técnicos e as pessoas ligadas ao setor, para intercâmbio técnico, cultural e social; fomentar o estudo e a difusão da apicultura racional através de cursos, palestras, exposições, feiras e encontros de apicultores; prestar assistência técnica, econômica e social a seus associados, através de departamentos especializados; e estimular o interesse pela conservação da natureza.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.464/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência a Moradores de Rua de Patos de Minas – Adélson Marques Ferreira –, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência a Moradores de Rua de Patos de Minas – Adélson Marques Ferreira –, com sede no Município de Patos de Minas.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação de Assistência a Moradores de Rua de Patos de Minas – Adélson Marques Ferreira – é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, que atua na defesa de melhores condições de vida para os moradores de rua e dependentes químicos e de álcool na cidade. Fundada em 15/12/2013, está em pleno funcionamento desde então.

Os membros da diretoria, os conselheiros, os associados, os instituidores, os benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer forma ou a qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que exercem e são pessoas idôneas, conforme declara o prefeito do Município de Patos de Minas, Pedro Lucas Rodrigues.

A associação tem como finalidade principal prestar assistência aos moradores de rua, encampando seus pleitos, atuando na defesa de melhores condições de vida para eles, apoiando campanhas de ajuda aos moradores de rua e dependentes químicos e de álcool para encaminhamento a albergues e, quando possível, auxiliando no seu retorno ao seio de suas famílias, com apoio do setor de assistência social municipal.

A atuação da entidade é de grande importância social para a comunidade local e para a população, especialmente a mais carente.

Peço, pois, aos nobres pares a aprovação deste projeto, que promoverá o reconhecimento de um trabalho criterioso e dedicado, íntegro e eficiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.465/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Água Limpa – Ambal –, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Água Limpa – Ambal –, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Água Limpa – Ambal – é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 6/9/1987, em pleno funcionamento desde então.

Os membros da diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens nem benefícios, direta ou indiretamente, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e são pessoas idôneas, conforme declara o prefeito de João Pinheiro, Carlos Gonçalves da Silva.

A associação tem desenvolve ações e atividades objetivando a promoção do bem comum e do bem-estar social na comunidade, promovendo programas de assistência social, de combate à fome e à pobreza, atendimentos a crianças e adolescentes carentes dentro dos princípios do Loas, com ações voltadas para práticas educativas, esportivas e culturais e cursos de qualificação de mão de obra, com instalação de oficinas de trabalho.



A sua atuação é de grande importância social para a comunidade local e para a população, especialmente para as pessoas mais carentes.

Peço, pois, os nobres pares, a aprovação deste projeto, que promoverá o reconhecimento de um trabalho criterioso e dedicado, íntegro e eficiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.466/2016

Declara de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – Parc –, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – Parc –, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

João Vítor Xavier

Justificação: A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – Parc – é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 7/8/2005. Tem como finalidades precípuas proporcionar assistência e proteção aos animais daquela cidade, visando a prevenir abusos, maus-tratos e atos de crueldade.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, a entidade vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.467/2016

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de União de Minas o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia LMG-864 com extensão de 286,50m (duzentos e oitenta e seis vírgula cinquenta metros), compreendido entre o Km 21 e o Município de União de Minas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de União de Minas a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do município.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Arnaldo Silva



Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de União de Minas o trecho que especifica.

Trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado, gerenciado pelo DER-MG, constituído por trecho da Rodovia LMG-864 com extensão de 286,50m, compreendido entre o Km 21 e o Município de União de Minas.

O referido trecho já integra o perímetro urbano do Município de União de Minas.

Assim, torna-se de suma importância que o Município de União de Minas possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e pela conservação da via pública, para proporcionar mais segurança aos usuários da via e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.468/2016

Dispõe sobre a proibição às empresas de telefonia móvel de fornecimento de sinais de radiocomunicação em áreas destinadas às unidades prisionais do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas de telefonia móvel ficam proibidas de fornecer sinais de radiocomunicação em áreas destinadas às unidades prisionais do Estado de Minas Gerais, de modo a impedir a comunicação por telefone móvel no interior delas.

Art. 2º – A inobservância do estabelecido nesta lei sujeita todas as operadoras individualmente à pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por estabelecimento prisional.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Fred Costa

Justificação: Disposto no art. 349-A da Lei Federal nº 12.012, de 6/8/2009, o ato de ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional é tipificado como crime, tendo pena reclusiva prevista de três meses a um ano.

Ensejando inibir os recorrentes atos criminosos praticados pelos condenados, a inibição desse ato se apresenta como garantia legal aos cidadãos. Entretanto, no que tange a sua eficácia, mostra-se ineficiente, pois não prevê ações de interceptação dos sinais de radiocomunicação nem ações fiscalizadoras.

Observando tal lacuna quanto à eficácia normativa, este projeto visa a designar a responsabilidade de tais ações, que garantem a eficácia do art. 349-A da Lei nº 12.012, de 6/8/2009, às empresas de telefonia móvel.

Assim, almejando dar efetividade a legislação penal brasileira, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 184/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 3.469/2016

Autoriza o transporte de animais domésticos no sistema de transporte público coletivo intermunicipal no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o transporte de animais domésticos no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3º – O transporte de animais doméstico vivo de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I – havendo a necessidade, será apresentado, pelo passageiro, certificado de vacina apresentado pelo médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II – que o animal possua no máximo 16kg (dezesesseis quilos) e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto do animal e dos passageiros;

III – o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências nem protuberâncias, à prova de vazamento, não cabendo ao transportador responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

IV – o carregamento e o descarregamento do animal doméstico deverão ser realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

Art. 4º – Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 5º – Fica limitado a no máximo dois o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem.

Art. 6º – O não cumprimento pelas empresas que compõem o sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2016.

Fred Costa

Justificação: O transporte de animais domésticos em coletivos públicos já se tornou realidade em duas grandes cidades brasileiras. Este projeto de lei tem por objetivo permitir que os tutores de animais que não possuam condições financeiras de transportá-los possam fazê-lo a baixo custo, de forma segura e cômoda. Conduzidos em caixas próprias para transporte e somente se vacinados, garante-se a segurança tanto dos animais transportados quanto das pessoas que utilizam o transporte público.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 830/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 4.316/2016, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cultura pedido de providências com vistas à intervenção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – na conclusão das obras de restauro da Catedral Matriz de Santo Antônio de Paracatu, uma das igrejas mais antigas do Brasil.

Nº 4.317/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao delegado-geral de polícia do 4º Departamento de Polícia Civil de Juiz de Fora pedido de informações consubstanciadas em cópia dos resultados, ainda que preliminares, do inquérito policial PCnet nº 4232530, instaurado para apuração das causas e da responsabilidade pelo acidente que resultou na morte de Iran da Silva, servidor da Empresa Municipal de Pavimentação de Juiz de Fora – Empav. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.318/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à presidente da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Justiça pedido de informações sobre a quantidade de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública repassados, nominal e percentualmente, nos últimos 12 anos, ao Estado.

Nº 4.319/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências com vistas à solicitação de análise minuciosa da defesa apresentada pelo Sr. Ailton Peixoto Castro, agente de segurança penitenciário, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7/2016, e à conclusão pela improcedência da denúncia e pelo arquivamento do processo.

Nº 4.320/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público, à Polícia Militar e ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais pedido de providências para apuração de denúncia apresentada pelo 2º-Sgt. QPR Geraldo Aparecido Mota contra o 1º-Ten. PM QOS Marcelo Ferreira Sousa, ambos lotados no 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Diamantina, pela suposta prática de abuso de autoridade e assédio moral durante atendimento médico.

Nº 4.321/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis e militares da Comarca de Paraopeba por sua brava atuação, embora com um efetivo bastante reduzido, na prevenção e no combate ao crime na região.

Nº 4.322/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora pedido de providências com vistas à instauração de inquérito para apuração das causas do acidente trágico ocorrido no dia 28/3/2016, no Km124 da MG-353, envolvendo um veículo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – Demlurb –, que resultou na morte de um servidor e deixou outros feridos.

Nº 4.323/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja alterada, de pelotão para companhia independente, a unidade militar de Itamarandiba, em razão do aumento dos índices de criminalidade e da necessidade de aumento do efetivo policial na região.

Nº 4.324/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas a que seja alocado um delegado de polícia no Município de Itamarandiba, para permitir que a delegacia desse município funcione em tempo integral.

Nº 4.325/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para que a pasta assumira a cadeia pública do Município de Itamarandiba.

Nº 4.326/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja construído um novo quartel de Polícia Militar em Itamarandiba, em terreno já doado pelo município.



Nº 4.327/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para realização de operações conjuntas de repressão qualificada à criminalidade no Município de Itamarandiba, com participação de forças especiais e investigações prévias de criminosos contumazes.

Nº 4.328/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para a instalação de segunda vara judicial no Município de Itamarandiba. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.329/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – pedido de providências para a implantação da patrulha rural no Município de Cachoeira da Prata. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.330/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 28º e no 45º Batalhões de Polícia Militar e na 16ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito, pela atuação na ocorrência, em 25/3/2016, em Bonfinópolis, que resultou na apreensão de arma de fogo e veículo e na prisão de dois homens. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.331/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª Companhia Rotam, na 127ª e na 128ª Companhias de Polícia Militar e na 1ª Corpaer, pela atuação na ocorrência, em 5/4/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de veículos e na prestação de socorro a um indivíduo baleado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.332/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 260ª Companhia de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/4/2016, em Várzea da Palma, que resultou na apreensão de quantia em dinheiro, explosivos, munição, armas de fogo e veículos e na prisão de dois homens. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.333/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais envolvidos na operação, em 6/4/2016, na BR-381, próximo a Oliveira, que resultou na apreensão de drogas e veículo e na prisão de cinco pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.334/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade mensal de ações judiciais para fornecimento de medicamentos e procedimentos de saúde, o valor executado anualmente com essas ações, bem como o índice de cumprimento das decisões judiciais, em até 30 e 60 dias, referentes aos últimos três anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.335/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Josias da Silva Freitas, policial militar reformado do Município de Montes Claros, pelos relevantes serviços prestados na banda musical durante o período da ativa na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.336/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 96ª Companhia pela atuação na ocorrência, em 10/4/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão, armas de fogo e veículo e na prisão de quatro homens. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.337/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Missões Especiais, na 145ª Companhia de Polícia Militar, na 243ª Companhia Tático Móvel e na 11ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito, pela atuação na ocorrência, em 8/4/2016, em Itacambira, que resultou na apreensão de armas de fogo e veículos e na morte de quatro envolvidos. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 4.338/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para autorizar a elaboração de planilha referente às obras de reforma da Escola Estadual Felipe dos Santos, no Município de Inconfidentes, bem como a liberação de recursos para a sua execução e para a aquisição de mobiliário.

Nº 4.339/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre o montante de investimentos aplicado nas microbacias dos Rios Santana e Pilões, em São Sebastião do Paraíso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.340/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações a respeito dos investimentos em saneamento aplicados nos municípios de Guaxupé e Botelhos, incluindo o percentual executado das obras e o prazo de sua conclusão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.341/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para realizar estudo técnico sobre as frequentes interrupções de energia no Município de Juiz de Fora.

Nº 4.342/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para regulamentar, o mais rápido possível, a Lei nº 12.503, de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água.

Nº 4.343/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado das receitas orçamentárias e dos percentuais de investimentos em proteção e preservação ambiental nas bacias hidrográficas em que ocorrem as explorações de recursos naturais, relativas ao período de 1997 a 2015, em face do que estabelece a Lei nº 12.503, de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água. (– À Mesa da Assembleia.)

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Questões de Ordem

O deputado Fábio Cherem – Presidente, verifica-se, de plano, que não há quórum para a continuação dos trabalhos. Então, solicito que a Mesa encerre a reunião.

O deputado Gustavo Valadares – Solicito recomposição de quórum. Isso tudo é medo de falarmos a respeito do indiciamento do governador Pimentel? Pela primeira vez em Minas, um governador é indiciado pela Polícia Federal. É medo de que o Ministério Público apresente denúncia ao STJ? Tudo isso é medo, presidente? Será que nós, deputados da oposição, não podemos subir à tribuna para contar aos mineiros e àqueles que ainda não leram o jornal de hoje que o governador do Estado foi indiciado pela Polícia Federal e será denunciado pelo Ministério Público junto ao STJ e será afastado do cargo de governador do Estado por tempo indeterminado? Será que tudo isso é medo, é receio?

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 17 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.



Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 13, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/4/2016

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 3.174/2016, do governador do Estado; Projeto de Lei nº 3.195/2016, do procurador-geral de justiça; Projeto de Lei nº 3.231/2016, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno; e Projeto de Lei nº 3.453/2016, da Mesa da Assembleia, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Lei nº 3.174/2016, do governador do Estado; Projeto de Lei nº 3.195/2016, do procurador-geral de justiça; Projeto de Lei nº 3.230/2016, do governador do Estado; Projeto de Lei nº 3.231/2016, do Tribunal de Justiça; e Projeto de Lei nº 3.453/2016, da Mesa da Assembleia.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/4/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 49/2016, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a transformação de cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do



Substitutivo nº 1, que apresentou. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 437/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que dispõe sobre parcelamento do débito de reposição florestal. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 616/2015, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a Política Estadual de Diversificação Produtiva dos Municípios Mineradores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 921/2015, do deputado Braulio Braz, que institui o Polo de Piscicultura Ornamental e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.929/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 367/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que assegura, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, a realização, em até trinta dias, dos exames destinados à comprovação de doença neoplásica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.019/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.371/2015, do deputado Durval Ângelo, que dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.046/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.047/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.049/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.223/2015, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2015, do deputado Adalcleber Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2015, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – a doar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.798/2015, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.629, de 24 de abril de 2003, a doá-lo à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 14/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 14/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 14 de abril de 2016, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 49/2016, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a transformação de cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 367/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que assegura, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, a realização, em até trinta dias, dos exames destinados à comprovação de doença neoplásica; 437/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que dispõe sobre parcelamento do débito de reposição florestal; 616/2015, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a Política Estadual de Diversificação Produtiva dos Municípios Mineradores; 921/2015, do deputado Braulio Braz, que institui o Polo de Piscicultura Ornamental e dá outras providências; 1.019/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica; 1.100/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica; 1.371/2015, do deputado Durval Ângelo, que dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários; 2.046/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica; 2.047/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica; 2.049/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica; 2.223/2015, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado; 2.745/2015, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras; 2.789/2015, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – a doar o imóvel que especifica; 2.798/2015, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.629, de 24 de abril de 2003, a doá-lo à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg; e 2.929/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 13 de abril de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Inácio Franco, Dilzon Melo e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/4/2016, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater a implantação e o funcionamento de aterro sanitário no Município de Ribeirão das Neves; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Cássio Soares, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.256/2015****Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Jorge, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Vem Ser, com sede no Município de Cláudio.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.256/2015 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Vem Ser, com sede no Município de Cláudio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção humana e a recuperação de dependentes químicos.

Com esse propósito, a instituição promove a recuperação de alcoólatras e toxicômanos em regime de internato e a prevenção e o combate ao alcoolismo e outras drogas, realiza assistência e reintegração do dependente à família e à sociedade e atua na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Comunidade Vem Ser no Município de Cláudio, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.256/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2016.

Ione Pinheiro, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.310/2015**Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Espaço Semear, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.310/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Espaço Semear, com sede no Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social e a promoção humana.



Com esse propósito, a instituição dissemina informações pertinentes e fundamentais a respeito da maternidade, infância, adolescência, velhice e das pessoas com deficiência física ou mental; promove medidas que desenvolvam e contribuam para a conscientização em relação à segurança alimentar e nutricional; e realiza ações que estimulam a educação, a cultura e o lazer, oferecendo infraestrutura adequada em termos de alimentação, higiene, saúde e segurança, priorizando vagas para os mais necessitados.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Espaço Semear no Município de Monte Carmelo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.310/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.979/2015

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cônego Walter, com sede no Município de Machado.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.979/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cônego Walter, com sede no Município de Machado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo reabilitar e assistir dependentes químicos, usuários de drogas e álcool.

Com esse propósito, a instituição atua na prevenção, na recuperação e na reinserção social de dependentes; encaminha dependentes químicos a centros terapêuticos especializados; promove orientação, assistência, acompanhamento e integração familiar no tratamento da codependência, por meio de atendimento individual ou em grupo; desenvolve atividade social e educacional na prevenção ao uso de drogas; e busca parcerias com o intuito de estender o trabalho que realiza.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Cônego Walter no Município de Machado, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.979/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2016.

Ione Pinheiro, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.128/2015**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Sol Nascente – Aplimat –, com sede no Município de Matozinhos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.128/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Sol Nascente – Aplimat –, com sede no Município de Matozinhos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a luta permanente pelos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Com esse propósito, a instituição promove o bem-estar de seus associados, proporciona condições materiais e financeiras para o estabelecimento de uma infraestrutura que lhes permita realizar seus objetivos com autonomia, independência e a necessária segurança e presta assistência médica, jurídica, social, cultural e profissional.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação no Município de Matozinhos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.128/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 120/2016**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de regime especial de tributação para as empresas fabricantes de alimentos para animais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 24/3/16, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18 e do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

Em atendimento ao art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, a mensagem do governador em exame encaminha exposição de motivos, elaborada pela SEF, que justifica a adoção de medidas, relativamente ao ICMS, de proteção ao contribuinte mineiro, do setor de fabricação de alimentos para animais, prejudicado em sua competitividade ou impedido de se instalar em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015, daquele Estado.



O referido art. 225 faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

O § 1º desse artigo determina que a SEF envie à Assembleia Legislativa expediente com a exposição de motivos para adoção de medida com esse objetivo, cabendo a esta Casa, nos termos do disposto no § 2º do referido artigo, ratificar a medida adotada, no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Ainda, de acordo com o § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

A exposição de motivos informa que foram concedidos, pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da citada lei, benefícios fiscais às empresas fluminenses, operacionalizados mediante a concessão, entre outros benefícios, de crédito presumido do ICMS. Ao proporcionar vantagens operacionais e econômicas, como a utilização de parte do imposto a ser recolhido para capital de giro e aplicação em novos investimentos, tais benefícios refletem diretamente na competitividade e na livre concorrência, podendo implicar perda potencial de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados em nosso Estado.

De acordo com o pacto federativo definido pela Constituição Federal e com o sistema tributário vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – para que sejam considerados legítimos.

Conforme ressalta a exposição de motivos, a concessão acima mencionada não está prevista em lei complementar ou em convênio do Confaz, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

A exposição de motivos salienta que os regimes especiais serão concedidos de forma individualizada, mediante análise de requerimento do contribuinte, podendo resultar em cargas tributárias diversas. Isso se deve ao fato de a análise do tratamento tributário a ser concedido avaliar não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação, mas também o impacto na produção mineira, sendo verificados: os produtos a serem fabricados, e não somente o setor a que pertence; e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos. Tal medida visa evitar a piora do cenário econômico, que poderá ocasionar redução da produção, diminuição da demanda por mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Diante dos argumentos apresentados, entendemos ser necessária a concessão do regime especial de tributação, objetivando a proteção da economia mineira e o restabelecimento da competitividade das empresas do referido setor que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais, instituindo crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de no mínimo 3%.

A mensagem informa ainda que, até então, foi concedido, para o setor, o RET nº 036/2015, que institui crédito presumido do ICMS de modo que a carga tributária resulte em recolhimento efetivo de 3% do valor das operações de venda de rações tipo PET, para animais domésticos, classificadas na posição 23.09 da NBM/SH, fabricadas no Estado, no Município de Rio Pomba.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação referente à concessão de crédito presumido à indústria de alimentos para animais, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /...**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de alimentos para animais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a medida de proteção à economia do Estado incidente sobre o contribuinte mineiro do setor de fabricação de alimentos para animais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos por outros estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 120/2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Arnaldo Silva – Felipe Attiê – Tito Torres.

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 5/2016, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a transformação de cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas de nºs 1 a 3, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas de nºs 1 a 3 da Comissão de Constituição e Justiça.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 4 e 5, as quais vêm agora a esta comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise, em síntese, transforma 10 cargos de juiz de direito, previstos no inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, em 10 cargos de juiz de direito substituto de segundo grau.

Foram apresentadas em Plenário duas emendas ao projeto, como veremos a seguir.

A Emenda nº 4 suprime o art. 3º do Substitutivo nº 1. A Emenda nº 5, por sua vez, estabelece que o juiz de direito substituto de segundo grau atuará na substituição de desembargador que não tenha sido nomeado na vaga do quinto constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Ministério Público e no auxílio à Justiça Comum Estadual de Segundo Grau, nos termos de regulamento do órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Emenda nº 5 busca resguardar a garantia do quinto constitucional como forma de acesso dos magistrados aos tribunais superiores. Consideramos, porém, que o dever zelar por tal garantia já decorre da regra inscrita no art. 94 da Constituição da República, que preceitua que um quinto dos lugares dos tribunais dos Estados, entre outros, será composto,

necessariamente, de membros do Ministério Público e da advocacia. Assim, entendemos que esse comando é desnecessário, tendo em vista que os juízes substitutos de segundo grau são juízes de carreira de entrância especial, que não concorrem, pois, às vagas do quinto. Além disso, em caso de vacância destas, seja por falecimento, seja por aposentadoria do desembargador, outro membro proveniente das citadas carreiras deverá preenchê-las, situação que não se confunde com os casos de substituição temporária.

Da mesma forma, a Emenda nº 4 deve ser rejeitada, uma vez que a redação do artigo que a emenda busca suprimir atende à técnica legislativa porque leva em consideração o número atualizado de cargos de juiz de direito existente para, então, proceder à transformação de cargos prevista na proposição.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição das Emendas nº 4 e 5 apresentadas em Plenário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

João Magalhães, presidente – Gustavo Corrêa, relator – Fábio Cherem – Durval Ângelo – Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.594/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.594/2015, de autoria do deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Ribeirão da Folha – CCDRQRF –, com sede no Município de Minas Novas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.594/2015

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Ribeirão da Folha – CCDRQRF –, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Ribeirão da Folha – CCDRQRF –, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.927/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.927/2015, de autoria do deputado Tony Carlos, que dá denominação à Rodovia Estadual LMG-799, que liga o Bairro Capelinha do Barreiro à cidade de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 2.927/2015

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-799 que liga o entroncamento com a BR-262 ao Bairro Capelinha do Barreiro, no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia José Liberato de Araújo – Zé Brás o trecho da Rodovia LMG-799 que liga o entroncamento com a BR-262 ao Bairro Capelinha do Barreiro, no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.174/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.174/2016, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.174/2016

Altera Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 9º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 9º – (...)

III – (...)

h) Diretoria de Administração e Finanças.”.

Art. 2º – O inciso III do art. 11 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas “i” e “j”:

“Art. 11 – (...)

III – (...)

i) Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia;

j) Diretoria de Administração e Finanças.”.

Art. 3º – O inciso III do art. 13 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas “i” e “j”:

“Art. 13 – (...)

III – (...)

i) Diretoria de Operações e Eventos Críticos;



j) Diretoria de Administração e Finanças.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.195/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.195/2016, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado referente ao ano de 2015, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.195/2016

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado referente ao ano de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, modificado pela Lei nº 21.696, de 18 de maio de 2015, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2015, em 5% (cinco por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação do índice previsto no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, modificado pela Lei nº 21.696, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 3º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Tiago Ulisses.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

(...)

IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor
MP-01 ao MP-44	R\$ 1.105,49
MP-45 ao MP-60	R\$ 1.087,52
MP-61 ao MP-79	R\$ 1.071,03
MP-80 ao MP-98	R\$ 1.045,58”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.230/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.230/2016, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nos 2 e 3.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.230/2016

Dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, pelo Estado aos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica facultado ao servidor público desligado do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, vincular-se excepcional e temporariamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, exclusivamente para fins de acesso à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, nos termos do *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 2º – A assistência excepcional e temporária a que refere o art. 1º será prestada pelo Ipsemg exclusivamente aos beneficiários que venham a formalizar essa opção no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, mediante formulário próprio, sendo extensível aos seus dependentes.



Art. 3º – O beneficiário que optar pela assistência a que se refere o art. 1º arcará com o custeio a ela relativo, mediante o pagamento de contribuição diretamente ao Ipsemg, nos termos do § 6º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, sem prejuízo de eventual pagamento da coparticipação.

§ 1º – Para o cálculo do valor da contribuição a que se refere o *caput*, será observado o seguinte:

I – aplicar-se-á alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para o segurado e cada um de seus dependentes inscritos, observado o disposto nos incisos II e III, incidente sobre o valor da última remuneração de contribuição recebida pelo beneficiário antes de seu desligamento, até que a contribuição atinja o limite de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para o segurado e cada um de seus dependentes;

II – o valor mínimo de contribuição, para o segurado e cada um de seus dependentes, será de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), sendo isentos os filhos menores de vinte e um anos;

III – para os dependentes com idade superior a vinte e um anos e inferior a trinta e cinco anos, a contribuição será igual ao valor mínimo definido no inciso II;

IV – aplicar-se-á alíquota de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre a parcela da remuneração de contribuição que exceder aquela que enseja a contribuição de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a que se refere o inciso I.

§ 2º – O valor mínimo previsto no inciso II do § 1º e o limite previsto no inciso I do mesmo parágrafo serão reajustados pelo índice de aumento geral concedido ao servidor público estadual.

§ 3º – Não se aplicam os prazos de carência para fins da assistência prevista nesta lei caso o servidor formalize a opção de que trata o art. 2º em até trinta dias contados da data de publicação desta lei, hipótese em que a contribuição a que se refere este artigo é devida retroativamente a 11 de fevereiro de 2016.

§ 4º – Caso o servidor formalize a opção de que trata o art. 2º entre trinta e um e noventa dias contados da data de publicação desta lei, a contribuição a que se refere este artigo será devida a partir da data da opção, aplicando-se os prazos de carência observados pelo Ipsemg.

Art. 4º – O acesso aos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, prestados pelo Ipsemg ao beneficiário que optar pelo previsto no art. 1º terá seu término no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º – Não caberá a assistência prevista no art. 1º quando o beneficiário reingressar no serviço público estadual em decorrência de concurso público, designação ou similar antes do término do prazo previsto no art. 4º, devendo o servidor comunicar formalmente ao Ipsemg a mudança na relação jurídica estabelecida.

Parágrafo único – Na hipótese de perda do vínculo de designado, o servidor público estadual de que trata o art. 1º poderá formalizar a opção pela assistência excepcional e temporária prevista nesta lei, no prazo de trinta dias após seu desligamento e antes do término do prazo mencionado no art. 4º.

Art. 6º – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 64, de 2002, à assistência médica excepcional e temporária prevista nesta lei, no que não a contrariar.

Art. 7º – O servidor a que se refere a alínea “a” do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, desligado do serviço público estadual em decorrência da aplicação da decisão judicial a que se refere o art. 1º desta lei que comprove o efetivo exercício, em 31 de dezembro de 2015, da função correspondente ao cargo a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, terá seu vínculo com o Estado restabelecido a partir de 1º de janeiro de 2016, observando-se também o disposto no art. 18 da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012.

§ 1º – O servidor a que se refere o *caput* será posicionado na respectiva carreira nos termos do art. 12 da Lei nº 15.463, de 2005.

§ 2º – O vínculo a que se refere o *caput* poderá ser desfeito a requerimento do servidor ou por meio de procedimento em que sejam observados os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



§ 3º – Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que tenha sido avaliado por banca examinadora e aprovado em processo seletivo equivalente a concurso do qual conste prova escrita, análise de currículo e comprovação de títulos.

Art. 8º – O inciso IV do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

Parágrafo único – (...)

IV – os critérios de avaliação dos títulos e da experiência profissional do candidato em atividades correspondentes ao cargo e à área de atuação para os quais se inscreveu, se for o caso;”.

Art. 9º – Ao servidor ocupante de função pública que deixou de integrar o Quadro Unificado de Funções Públicas de Atividades de Ciência e Tecnologia previsto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, por se encontrar, na data de publicação da mesma lei, fora de sua entidade de origem, cedido temporariamente a outro órgão do sistema, é assegurado o direito ao enquadramento no referido quadro.

§ 1º – Para efeito de enquadramento em função pública de Atividades de Ciência e Tecnologia, serão observados os critérios e requisitos previstos no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.324, de 1990, e no Decreto nº 32.455, de 18 de janeiro de 1991.

§ 2º – Ficam criadas as funções públicas correspondentes ao enquadramento a que se refere o *caput*, que serão extintas com a vacância.

§ 3º – O enquadramento do servidor em função pública de Atividades de Ciência e Tecnologia, nos termos deste artigo, terá vigência a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.231/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.231/2016, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.231/2016

Concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida revisão anual, de que trata a Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010, referente à data-base de 2015, aos servidores do Poder Judiciário do Estado, aplicando-se o percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) sobre o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2º – A revisão de que trata o art. 1º se dará em duas etapas:



I – 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, passando o valor do padrão PJ-01, constante no item “b” do anexo a que se refere o art. 1º, a ser de “R\$ 1.047,67”;

II – 4,2% (quatro vírgula dois por cento) a partir de 1º de maio de 2016, passando o valor do padrão PJ-01, constante no item “b” do anexo a que se refere o art. 1º, a ser de: “R\$1.091,67”.

Art. 3º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.453/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.453/2016, de autoria da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2016, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.453/2016

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com o reajuste aplicado pela Lei nº 21.697, de 25 de maio de 2015, fica reajustado em 9,39% (nove vírgula trinta e nove por cento), passando a ser de R\$644,42 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2016, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.



Gilberto Abramo, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Tiago Ulisses.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 12/4/2016, a seguinte comunicação:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Flávio Francisco da Silva, ocorrido em 9/4/2016, em Ouro Fino. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/4/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Clairton Dutra Costa Vieira, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

nomeando Elcileia Santana Franco Vieira, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 24/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Mecnográfica e Laser Ltda. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com remuneração por hora de serviço executado, dos equipamentos: envelopadora MGL, mecanográfica, formato A5 a A3, modelo Max Mailing; dobradeira MGL, mecanográfica, formato A5 a A3, modelo Max Folder; serrilhadeira e vincadeira MGL, mecanográfica, formato 2, modelo Max Cutter; com fornecimento de peças. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, a partir de 22 de maio de 2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 38/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Webjur Processamento de Dados Ltda. Objeto: prestação de serviços de acompanhamento e remessa à Procuradoria-Geral da contratante de publicações em diários oficiais, via correio eletrônico. Objeto do aditamento: terceira prorrogação com manutenção do preço. Vigência: 12 meses, de 11/5/2016 a 10/5/2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 40/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Crear Engenharia Ltda. Objeto: construção de painel artístico em concreto, na Praça Carlos Chagas, conforme projeto arquitetônico. Objeto do aditamento: prorrogação, por quatro meses, dos prazos de conclusão da obra e de duração do Contrato nº 65/2015, sem alteração do preço contratado. Vigência: de 12/4/2016 a 11/8/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**ERRATAS****ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/2/2015**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/3/2015, na pág. 9, após o Requerimento nº 80/2015, incluía-se o seguinte:

“565/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita sejam realizadas visitas ao 1º Batalhão Bombeiro Militar, ao 2º Batalhão Bombeiro Militar e ao 3º Batalhão Bombeiro Militar para verificar as condições de trabalho dos bombeiros militares e a falta de equipamentos, viaturas, combustível e outros itens necessários ao funcionamento dessas unidades”.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/4/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/4/2015, na pág. 11, após o Requerimento nº 937/2015, incluía-se o seguinte:

“994/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a não aplicabilidade da Lei Complementar nº 144, de 2014, que trata da aposentadoria da servidora policial”.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/8/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/8/2015, na pág. 22, após o Requerimento nº 2.955/2015, incluía-se o seguinte:

“3.019/2015, do deputado Missionário Marcio Santiago, em que solicita seja realizada reunião para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os agentes de segurança prisional e com os oito policiais militares lotados no 1º Pelotão Rotam que atuaram na prisão de um homem que se passava por agente penitenciário em Juiz de Fora, portando falsa identidade da Secretaria de Defesa Social, equipamentos e uniforme do sistema prisional do Estado”.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/8/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/8/2015, na pág. 23, na 3ª Parte, 2ª Fase, no resumo do Requerimento nº 3.083/2015, suprima-se o seguinte:

“da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas”.